

2º VOL

112611

Ex-569



TST - TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO
BRASILIA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
10ª REGIÃO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE

CAIXA
H 357
SETOR DE ARQUIVO

PROCESSO N.º 1.573 / 83

1ª JUCJ-GOIANIA

RECLAMANTE: ANTONIO RIBEIRO BORGES
Endereço: Rua Toledo Pizza, Qd. 235, Lt. 39
Cidade Jardim - Nesta.

ADVOGADO: Drª. Maria Elizabeth Machado
Endereço: Av. Goiás, 400, s/45, 4º andar,
Edif. Bradesco - Nesta.

RECLAMADO: RAIMANN S/A MÁQUINAS E FERRAMEN-
Endereço: TAS PARA IND. MADEIRA/Av. Getúlio
Vargas, nº 1.446- Centro - Joivile
Santa Catarina.

ADVOGADO: Dr. Paulo de Tarso Paranhos
Endereço: Rua 4, nº 515, 14º andar, Centro
Nesta.

OBJETO Indenização, etc.

TRAMITAÇÃO
30/04/84 às 14,00 hã.
Sine Die

18.10.84, às 14:20h

29.10.84 às 14:53

05.11.84 às 14:51

14.11.84

08.12.84

18.12.84

09.01.85

18.01.85

JP-31.01.85

AUTUAÇÃO

Aos 03 (três) dias do mês de julho

do ano de mil novecentos e oitenta e quatro, na Secretaria da 1ª Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia-Go.

autuo a reclamação que segue, com _____ documentos.

Eu, _____, Diretor da Secretaria,

assinou este termo. José Cirilo Costa
ASSISTENTE DO DIRETOR DA SECRETARIA
JUCJ - GOIANIA - GO

*Tamiré de Melo
E Rubens Ribeiro
O/S-Advogados*

Reg. OAB-GO n. 011
CGC 02.851.988/0001-28

Fls. 8

"DOR EXTERNO - DESCABIMENTO. "

" Vendedor externo não sujeito a contrôla "

"de horário por parte da empresa não faz "

"jús a horas extras. "

(TRT - 8a.Reg., Ac. 13.365, de 14.9.81 - RO
689-Manaus-AM, Rel. Juiz Orlando Sobrinho Lo
bato - Refrigerantes da Amazônia S.A. vs. '
Raimundo Gomes Bezerra - ADCOAS - Verbete n.º
83.120. pg. 221 - BJA/82)

" JORNADA DE TRABALHO - HORAS EXTRAS - SER "

"VIÇO EXTERNO - DESCABIMENTO. "

" Prestando o empregado serviço externo, "

"não são devidas horas extras, se cumpri- "

"das todas as formalidades exigida por lei "

(TRT - 1a.Reg., Ac. 3.160 da 3a.T, de 25.11.

81 - RO 9.230/80 - Rel. desig. Juiz Luiz Augus
to Pimenta de Mello - Distribuidora de Bebidas
Itaoca Ltda. vs. José Dionísio dos Santos -
ADCOAS. 1982 . Verbete 84.586, pg. 397)

22. Demais disso, atente-se para o fato, documentalmente provado (doc. junto) de que sô recentemente, em 8 de março de 1983, o Reclamante veio a se filiar ao CORCEG - Conselho Regional dos Representantes Comerciais do Estado de Goiás, como pessoa física, o que leva à inafastável conclusão de que apenas agora o mesmo deixou de atuar como pessoa jurídica (firma individual).

23. Outrossim, a Reclamada reconhece como devida a parcela referente ao repouso semanal remunerado, período de 1983, muito embora, não no valor pleiteado na inicial, mas sim, no total de Cr\$ 27.813,00 (vinte e sete mil, oitocentos e treze cruzeiros), pois, trabalhados tão somente 3 (tres) meses (janeiro, fevereiro de março), requerendo, neste ato, o seu depósito, à con-

D. Cassi.

[Signature]

[Handwritten marks]

Tayrone de Melo
L. Rubens Ribeiro
S/C-Advogados

Reg. OAB-GO n. 011
CGC 02.851.988/0001-28

Fls. 9

ta desse Juízo, caso o Reclamante não queira recebê-la em audiência.

24. Por derradeiro, a Reclamada impugna expressamente todos os cálculos discriminados na inicial, porquanto, calcados em salário irreal, conforme já demonstrado.

25. Ante o exposto, demonstrado cabalmente não ter existido vínculo empregatício entre o Reclamante e o Reclamado, no período de fevereiro de 1972 a maio de 1982, e que, do período em que o obreiro prestou serviços à Reclamada, como celetista, reconhece-se como devida a parcela referente ao repouso semanal remunerado de 1983, mas não no valor postulado, sendo, quanto ao mais, sem fundamentação o pedido vestibular, é a presente para requerer seja esta Reclamatória julgada totalmente improcedente e, via de consequência, exonerada a empresa MÁQUINAS RAIMANN S.A. do pagamento de qualquer valor ou parcela pleiteados, protestando provar o alegado por todos os meios de prova em Direito admitidos, especialmente, pelo depoimento pessoal do Reclamante, pena de confissão ficta quanto à matéria de fato controvertida, ouvida de testemunhas e junta de novos documentos, como de direito.

Nestes Termos

Pede Deferimento

GOIÂNIA-GO, 27 de julho de 1983



Paulo de Tarso Paranhos
CPF 037908441/00 - OAB/GO 4836 B



Tayrone de Melo
Reg. OAB-GO n. 011

Tayrone de Melo
E Rubens Ribeiro
S/C-Advogados

Reg. OAB-GO n: 011
CGC 02 851988/0001-28

12/11

EXMO.SR.DR. JUIZ-PRESIDENTE DA PRIMEIRA JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE GOIÂNIA-GO.

203

MÁQUINAS RAMIMANN S.A. - já qualificada, por seu procurador ao final assinado, nos autos da Reclamação Trabalhista que lhe move ANTÔNIO RIBEIRO BORGES (proc.nº 1.573 / 83) - face ter requerido a expedição de Cartas Precatórias Inquiritórias, vem à presença de V.Exa. requerer a inclusão nas mesmas das perguntas que pretende ver respondidas pelas testemunhas que arrolou, conforme a seguir.

Nestes Termos

Pede Deferimento

GOIÂNIA-GO, 15 de dezembro de 1983

Paulo de Tarso Paranhos
CPF 037268441/00 -- OAB/GO 4856 B

PERGUNTAS:

- 1) O depoente conhece o reclamante?
- 2) Em caso positivo, há quanto tempo?
- 3) O depoente sabe se o reclamante prestou serviços à reclamada? Durante quanto tempo e a partir de quando?
- 4) Tais serviços foram prestados pelo

Tayrone de Melo
OAB-GO 2.159
CPF 037246100-07

Rubens Ribeiro
OAB-GO 1.021
CPF 037102711-3

Paulo de Tarso Paranhos
OAB-GO 4.856 B
CPF 037268441-00

Paulo de Tarso Paranhos
OAB-GO 4.856 B
CPF 037268441-00

Paulo de Tarso Paranhos
OAB-GO 4.856 B
CPF 037268441-00

Tayrone de Melo
L. Rubens Ribeiro
S/O - Advogados

Reg. OAB-GO nº 011
CGC 02 851988/0001-28

12
11

- 4) reclamado como representante comercial autônomo ou como empregado da RAIMANN?
- 5) O reclamante tinha subordinação hierárquica a algum diretor ou chefe da reclamada? RECEBIA ordens diretas de alguém?
- 6) É do conhecimento do depoente ter o reclamante, no mesmo período, prestado serviços de representante comercial a outras empresas?
- 7) O depoente sabe declinar o nome dessas empresas?
- 8) Alguma delas era concorrente da reclamada?
- 9) É do conhecimento do depoente ter a RAIMANN algum viajante como empregado celetista?
- 10) O depoente sabe a data em que o reclamante deixou de trabalhar para a reclamada?
- 11) O depoente sabe se o reclamante era, ou é, inscrito como representante comercial autônomo. Em caso positivo, desde quando?


Paulo de Tarso Paranhos
CPF 037988411/00 — OAB/GO 4806 B

Tayrone de Melo
OAB-GO 2.169
CPF 037046891-87

Rubens Ribeiro
OAB-GO 2.025
CPF 03913271-05

Antônio Henriques
Lemos Leite
OAB-GO 5.187
CPF 0133 4891-10

Paulo de Tarso Paranhos
OAB-GO 4.896-B
CPF 017988411/00

Rua 4 n. 515, Ed. Aclio
Partners Center,
Cov. 1.415/20
Tel. 2241-8400
Goiânia - GO



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

26a JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO de SP

Proc.605/84

14
205

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos
ao MM. Juiz Presidente. fls.2 e segts

Em ..26 de março de 1984.(2a. f)

[Assinatura]
.....
Diretor da Secretaria

Designa-se audiência para oitiva da tes-
temunha, notificando-a por Oficial de Justi-
ça.Comunique-se ao MM.Juiz Deprecante.

Em 26.03.84

[Assinatura]
Juiz do Trabalho

FRANCISCO MAZZINI
Juiz do Trabalho

certifico que, nesta data, designa-
se audiência de Instauração
para o dia 18 de junho de 1984
às 14.15 horas.

Notifiquem-se

São Paulo, 29 de março de 1984

[Assinatura]
.....
Secretaria da Conciliação



PODER JUDICIÁRIO

Justiça do Trabalho da 2ª REGIÃO

26ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO SP

Notif. Nº

Proc. Nº 605/84

P/ OFICIAL
REL. 87/84

NELSON MUSSI

ALAMEDA BARÃO DE LIMEIRA, 1306 apto 401 - Campos Eliseos
São Paulo

ENDEREÇO DA JUNTA : **Rua J. C. I. - Av. Rio Branco, 285** 1ª 2007

RECLAMANTE : **ANTONIO RIBEIRO BORGES**

RECLAMADO : **RAIMANN S/A MÁQUINAS E FERRAMENTAS P/ Ind. MADIRA (Madeira)**

Fica V. Sa. notificado para o fim declarado no item **20** (**vinte**)
intimado

.....) da presente.

- 01 - Apresentar artigos de liquidação.
- 02 - Apresentar rol de testemunhas, devidamente qualificados.
- 03 - Comparecer em Secretaria a fim de
- 04 - Comparecer à audiência do dia de de 19....., às..... horas
- 05 - Comprovar depósito e/ou pagamento de custas.
- 06 - Confirmar recebimento de acordo.
- 07 - Contestar artigos de liquidação.
- 08 - Contra-arrazoar recurso ordinário.
- 09 - Contra-minutar agravo de instrumento
petição
- 10 - Depositar Cr\$ referentes a
- 11 - Devolver processo em seu poder.
- 12 - Dizer sobre
- 13 - Entregar as guias do FGTS, em Secretaria.
- 14 - Entregar laudo pericial.
- 15 - Especificar provas a produzir.
- 16 - Fornecer endereço atual d.....
- 17 - Impugnar embargos à execução
de terceiro
- 18 - Juntar documentos constantes de
- 19 - Prestar compromisso de
- 20 - Prestar depoimento como testemunha arrolada pela **RECLAMADA**
em audiência designada para o dia **18** de **JUNHO** de 19 **84**, às **14:15**
horas, sob pena de, em caso de ausência, sofrer aplicação de multa até um salário-mínimo, além de condução
coercitiva.
- 21 - Recolher Cr\$ de custas e Cr\$ de emolumentos.
- 22 - Tomar ciência d
- 23 - Tomar ciência do despacho abaixo :

PRAZO DE PENA DE

Em **04** de **abril** de **84**

P/ VERA
Diretor de Secretaria

16
207

26a. SP
Av. Rio Branco, 285 - 1º andar

250/84 09.04.84

26a. de São Paulo
1a.

GOIÂNIA-GO

1573/83

605/84 - 26a.JCJ/SP

ANTONIO RIBEIRO BORGES
RAIMANN S/A MÁQUINAS E FERRAMENTAS P/ IND.MADEIRA

Adriano
Diretor de Secretaria

UNIDADE

estes dados, não lida, com os presentes
três, faltam
cumpre-me comunicar a V.Exa. para os devidos fins, que a audiência para oitiva da testemunha NELSON MUSSI, foi designada para o dia 18 (dezoito) de junho de 1.984 às 14:15 horas.

Valho-me da oportunidade, para apresentar a V. Exa. os protestos de elevada consideração e apreço.

ADRIANO CANDIDO MAZZEU
- Juiz Presidente -

Rua 20, nº 405 - Centro
CEP: 74.000

elr.



PODER JUDICIÁRIO

Justiça do Trabalho da 2ª REGIÃO

26ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO SP

Notif. Nº

Proc. Nº 605/84

P/ OFICIAL

REL. 87/84

Handwritten initials and numbers: 17, m, 204

NELSON MUSSI

ALAMEDA BARÃO DE LIMEIRA, 1306 apto 401 - Campos Eliseos
São Paulo

ENDEREÇO DA JUNTA : **Ca. J. C. I - Av. Rio Branco, 265** **LS 2007**

RECLAMANTE : ANTONIO RIBEIRO BORGES

RECLAMADO : RAIMANN S/A MÁQUINAS E FERRAMENTAS P/ Ind. MADIRA (Madeira)

Fica V. Sa. notificado para o fim declarado no item 20 (vinte)
intimado

..... da presente.

- 01 - Apresentar artigos de liquidação.
- 02 - Apresentar rol de testemunhas, devidamente qualificados.
- 03 - Comparecer em Secretaria a fim de
- 04 - Comparecer à audiência do dia de de 19....., às..... horas
- 05 - Comprovar depósito e/ou pagamento de custas.
- 06 - Confirmar recebimento de acordo.
- 07 - Contestar artigos de liquidação.
- 08 - Contra-arrazoar recurso ordinário.
- 09 - Contra-minutar agravo de instrumento
petição
- 10 - Depositar Cr\$ referentes a
- 11 - Devolver processo em seu poder.
- 12 - Dizer sobre
- 13 - Entregar as guias do FGTS, em Secretaria.
- 14 - Entregar laudo pericial.
- 15 - Especificar provas a produzir.
- 16 - Fornecer endereço atual d.....
- 17 - Impugnar embargos à execução
de terceiro
- 18 - Juntar documentos constantes de
- 19 - Prestar compromisso de
- 20 - Prestar depoimento como testemunha arrolada pela RECLAMADA
em audiência designada para o dia 18 de JUNHO de 19 84, às 14:15
horas, sob pena de, em caso de ausência, sofrer aplicação de multa até um salário-mínimo, além de condução
coercitiva.
- 21 - Recolher Cr\$ de custas e Cr\$ de emolumentos.
- 22 - Tomar ciência d
- 23 - Tomar ciência do despacho abaixo :

PRAZO DE PENA DE

Em ..04...de...abril.....de 84

P/ Diretor de Secretaria **VERA**

Handwritten signature of VERA

Handwritten signature of Raimundo

m. Ofício
123-A-8

A1816



PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

Proc. N.º ²⁶⁹ JCI
605/84

~~18~~
~~209~~
A

C E R T I D ã O

Certifico eu, Oficial de Justiça, abaixo assinado, que, em cumprimento à notificação de fls., me dirigi hoje, às 15,00 horas, à Al. Barros de Lima, Bob, ap. 41 nesta, e, em sendo aí, notifiquei o destinatário na pessoa de Raimunda (esposa) o qual de tudo bem ciente ficou e recebeu a notificação. O referido é verdade e dou fé.

Em 27/04/84 (terça)
Maria Ojeda Jof Oficial de Justiça.



PODER JUDICIÁRIO

Justiça do Trabalho

26a JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO SP

19
20
21

TERMO DE AUDIÊNCIA

Proc. nº 607/84

Aos dezoito dias do mês de
junho do ano de mil novecentos e oitenta e quatro
às 14.15 horas, na sala de audiências desta Junta, sob a presidência do MM. Juiz do Trabalho,
Dr.^a JANETE BLUDENI, presentes os Srs.
Santo battistuzzo, Vogal dos Empregadores
e Miguel Galhardo, Vogal dos Empregados,
foram, por ordem do MM. Juiz Presidente, apregoados os litigantes:

ANTONIO RIBEIRO BORGES - Recte
RAIMANN S/A MÁQUINAS E FERRAMENTAS P/ IND.
MADIRA (MADEIRA) - Recda

CARTA PRECATÓRIA

AUSENTES AS PARTES.

DEPOIMENTO DA TESTEMUNHA DA RECDA sr. NEL-
SON MUSSE - brasileiro, viuvo, Agente autônomo de valores
imobiliários e contador, residente à R. d'igo, AL. Barão de
LIMEIRA, 1306 - apto 41 - CAMPOS ELISEOS. Ccompromissado
nos termos da lei respondeu que trabalhou por 35 anos para
a recda inicialmente como contador, e depois como gerente
financeiro, desligando-se em 1982; que o recte era represen-
tante autônomo, na região de Goiaz e possivelmente Mato Gros-
so, sendo que o recte residia em Goiaz que a sede da recda
em SPAULO até 80/81 e posteriormente transferiu-se para JOI-
VILE; que o recte comparecia à sede da recda esporadicamen-
te; que o recte começou trabalhando com o pai, que era re-
presentante autônomo da recda; que ao mesmo tempo em que
o recte trabalhava para a recda também prestava serviços
RARA ESTRELA FERRAMENTAS LTDA, sediada em Sto André; que
o recte prestou serviços a partir do ano de 1972, sendo que
qdo o depte saiu em 82 o recte lá permaneceu; que o recte -
não recebia ordens de nenhuma espécie; que a firma ESTRELA
é concorrente da recda; que não sabe se o recte trabalhou
para outras firmas além da já referida; que a recda tinha -

22



Handwritten marks in blue and red ink at the top right corner.

representantes em todo o Brasil e todos eram autônomos; que o recte estava inscrito em repartições como autônomo; que - que em razão de pedido faturado e aprovados o recte recebéa 10% de comissões através de ordem de pagamento ou através de pagamento direto contra recibo qdo comparecia em SPAULO. Nada mais. *Alcantara*

Cumprida a presente, remetam-se os autos ao Juizo Deprecante, com as homenagens deste.

Bludeni
DRA. JANETE BLUDENI

Handwritten signature
V/Empregados

Handwritten signature
V/Empregadores

Handwritten signature
Diretora de Secretaria

REMESSA
Nesta data faço remessa dos presentes autos
a 1ª JcJ/Goiânia - GO
São Paulo, 25 de junho de 19 84
[Signature]
PI Diretor de Secretaria



CONCLUSÃO

Nesta data, faço conclusos os presentes autos ao
MM. Juiz Presidente.

Aos 28 de 06 de 19 84, diga 5-0
Diretor de Secretaria [Signature]

CONCLUSOS

[Signature]
José Cirilo Corrêa
ASSISTENTE DO DIRETOR DE SECRETARIA
1ª JcJ - GOIÂNIA - GO

J. ds.
00.29.06.84-657

[Signature]
Gilda Luz Guimarães de Almeida
Secretaria de Trabalho Substituta

212



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

Mostra data, faça conclusos os presentes autos em
Aos _____ de _____ de _____ MM.
MM. Juiz Presidente

GUIA DE DEPÓSITO

Processo nº J.C.J. -
Reclamante -
Reclamado -

Guia nº _____

O Reclamado vai a _____ desta
Cidade recolher a importância de Cr\$ _____ (

_____) ,
para _____ das parcelas abaixo discriminadas:-

AO RECLAMANTE

- 1- Principal Cr\$
- 2- _____ parcela do acordo de fls. _____ Cr\$
- 3- Reembolso, conforme despesa de fls. _____ Cr\$

DESPESAS PROCESSUAIS

- 1- Ao Perito Cr\$
- 2- Ao Sindicato Assistente (honorários advocatícios) Cr\$
- 3- A Imprensa Oficial - Conta nº _____ Cr\$
- 4- _____ Cr\$

TOTAL DO DEPÓSITO Cr\$

RECIBO DE QUITAÇÃO

O depósito da presente guia somente terá validade após autenticação mecânica efetuada pela Agência Arrecadadora.

O reclamante, ao levantar as quantias que lhe cabem, dará quitação dos valores recebidos.

À exceção das despesas processuais, que serão creditadas em conta corrente dos interessados, o procurador constituído, Dr. _____, fica autorizado ao levantamento.

_____, de _____ de 19____.

Diretor de Secretaria



PODER JUDICIÁRIO
Justiça do Trabalho 10ª Região

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO de Goiânia

Notif. Nº 7329/84

Proc. Nº 1573/83

213
7

NOTIFICAÇÃO DE

AUDIÊNCIA ERTIDAO *247*

Ofício que nesta data expedida a

correspondente supra no registro

Posto no

G. Trib. 09/07/84

Maria da Graças C. Teixeira
Diretor de Secretaria
Tsa. Judiciário

RECLAMANTE : ANTONIO RIBEIRO BORGES

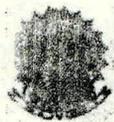
RECLAMADA : RAIMUANN S/A MÁQUINAS E FERRAMENTAS P/Ind. Madeira

Fica V. Sa. notificado de que, no dia 18.(dezoito).....
de outubro..... de 1984....., às 14:15..... horas,
nesta Junta, à Rua 88, n. 251º andar - Setor Sul.....
será realizada audiência de Instrução e Julgamento.....
relativa ao processo acima referido.

Em 06/07/84.....

Diretor da Secretaria

Lindomar Costa Ferreira Nunes
D. T. 25



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

1ª JCJZ. Not.n, 7329/84 e 7330/84
Aud. 18/10/84

proc.n.1573/83

CEP

--	--	--	--	--

DR/A MARIA ELIZABETH MACHADO

Av.Goiás n. 400 S/45 - 4º andar - Edif.Bradesco

não sendo encontrado o destinatário, ou no caso de recusa do recebimento, fica o correio obrigado
sob pena de responsabilidade do servidor, a devolver este no prazo de 48 horas, tudo na forma da lei
— parágrafo único do ARTIGO 774 da CLT —

ANOTAÇÕES DO SERVIDOR DO CORREIO



PODER JUDICIÁRIO
Justiça do Trabalho 10ª Região

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO de Goiânia

Notif. Nº 7329/84 e 7330 /84
Proc. Nº 1573/83

1ª J&J. Not.n. 7330/84 Aud. 18/10/84

proc.n.1573/83

DR. PAULO DE CARSO PARANHOS

Rua 4 n. 515 14º andar - Centro

Nesta

NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA **CERTIDÃO**

def
Certifico que nesta data foi expedida a correspondência supra através do registro.

1ª J&J - GOIÂNIA

Nº

1ª J&J. Not.n, 7329/84 Aud. 18/10/84

COMPROVANTE DE ENTREGA DO S E E D Nº proc.n.1573/83

DESTINATÁRIO

DR.ª MARIA ELIZABETH MACHADO

ENDEREÇO

Av. Goiás n. 400 S/45 - 4º andar - Bdf. Bradesco

CIDADE

ESTADO

NESTA

RECEBIDO EM

ASSINATURA DO DESTINATÁRIO

[Handwritten signature]

ENDEREÇO

Rua 4 n. 515 14º andar - Centro

CIDADE

ESTADO

Nesta

RECEBIDO EM

ASSINATURA DO DESTINATÁRIO

10/7/84 *[Handwritten signature]*

Lindomar DATILOGRAFO

Mauro P. ...
SECRETARIO ESPECIALIZADO
15 JCS - GOIÂNIA - GO

Diretor de Secretarias

Ass. de Secretarias
JUNTOS
Recebi data, faço junta aos presentes em
15/05/85
de

JUNTADA

ANOTAÇÕES DO SERVIDOR DO CORREIO

não sendo encontrado o destinatário, ou no caso de recusa do recebimento fica o correio obrigado
sob pena de responsabilidade do servidor, a devolver esta no prazo de 48 horas, tudo na forma da lei
parágrafo único do ARTIGO 774 da C.L.T.

--	--	--	--	--

CEP

PODER JUDICIÁRIO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO
JUSTIÇA DO TRABALHO

18.10

215
7



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE JOINVILLE

Ofício n.º 303-392/84

em 16 de julho de 1984

Do Juiz Presidente da J.C.J. de Joinville

Ao MM. Juiz Presidente da 1ª Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia

J. Comunique-se ao interessado.

REFERÊNCIA: V/ Carta Precatória Inquiritória 109/84 *Co. 24.07.84-35 +*

*Platon Teodoro da Silva Filho
JUIZ DO TRABALHO*

Proc. J. Deprecante n.º 1.573/83

Proc. J. Deprecada n.º 10/84

Reclamante: ANTONIO RIBEIRO BORGES

Reclamada: RAIMANN S/A MÁQUINAS E FERRAMENTAS P/ IND. DE MADEIRA

MM. Juiz Presidente.

Com referência ao processo supra, informo a V. Exª. que foi designado o dia 23 de agosto de 1984, às 9,45 horas, para a oitiva da testemunha arrolada nos autos supra.

Colho o ensejo para renovar a V. Exª. os meus protestos de alta estima e consideração.

Alveny B. Bittencourt
DRA ALVENY DE A. BITTENCOURT
Juíza Presidente

PODER JUDICIÁRIO

UNIDADE DE CONSUMIDORES E DEFESA DO CONSUMIDOR DE SÃO PAULO

18 de Junho de 1994

000-000-000

EM BRANCO

Marla da Graça T. Teixeira
Téc. Judiciário



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia
TRT - 10ª Região Rua 88 n. 25 1º andar - Setor Sul

Handwritten initials and signature in red and blue ink.

INTIMAÇÃO Nº 8187/84 Em 24 / 07 / 19 84

ASSUNTO: XXXXXXXXXX Intimação 1ª J CJ n.1573/83 sito à
Recte. <u>ANTONIO RIBEIRO BORGES</u>
Recdo. <u>KALMANN S/A MÁQUINAS E FERRAMENTAS P/IND. MADEIRA</u>

Senhor.

Intimo-o para o fim previsto no(s) item(ns) abaixo(s) assinalado(s) e discriminado(s) no prazo de _____ dias:

- 01 - () - Contra-arrazoar o recurso ordinário
- 02 - () - Contra-arrazoar o agravo de petição
- 03 - () - Contra-minutar o agravo de instrumento
- 04 - () - Impugnar os embargos de terceiro
- 05 - () - Impugnar os embargos à penhora ou à execução
- 06 - () - Falar sobre documentos anexados nos autos
- 07 - () - Manifestar sobre o pedido de liquidação (cópia anexa)
- 08 - () - Manifestar sobre o cálculo de liquidação (cópia anexa)
- 09 - () - Falar sobre a certidão lavrada nos autos
- 10 - () - Falar sobre o laudo pericial
- 11 - () - Falar sobre o laudo de avaliação
- 12 - () - Falar sobre a devolução da notificação
- 13 - () - Falar sobre o retorno dos autos ao T.R.T.
- 14 - () - Providenciar o pagamento das custas, calculadas em Cr\$ _____, sob as penas da lei.
- 15 - () - Para ciência da decisão de fls. _____ (cópia anexa)
- 16 - () - Para fazê-lo ciente da desistência do reclamante
- 17 - () - Pagar o valor da execução (Cr\$ _____), pena de expedição de mandado
- 18 - () - Prestar depoimento como testemunha na audiência de ____/____/19____, às ____hs. e ____min., ciente que a ausência importará em multa e condução coercitiva
- 19 - () - Apresentou artigos de liquidação
- 20 - () - Assinar calculos compromisso como perito
- 21 - () - Comparecer à audiência relativa ao Proc. nº _____ em ____/____/19____, às ____hs. e ____min.
- 22 - () - Do despacho de fls. _____ (cópia anexa)
- 23 - (xxx) - Comunico a V.Sa. que a audiência foi designado p/o dia 23/08 1984 às 9:45hs. para a oitiva da testemunha arrolada nos autos

Atenciosamente,

Handwritten signature in blue ink.

Diretor de Secretaria

Handwritten signature and stamp: "Tribunal de Justiça do Trabalho - 10ª Região"

CERTIDÃO.

Certifico que o presente foi expedido nesta data, via postal. Em 27/07/1984
Dia da semana: *6ª* *Carla* *Teixeira*

Handwritten signature: "Carla Teixeira"

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

1ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO
de Goiânia

1ª JCJ. not.n. 8187/84

DRA. MARIA ELIZABETH MACHADO

AV. Goiás n, 400 S/45 4º andar - Edf. Bradesco

NESTA

CEP

--	--	--	--	--

não sendo encontrado o destinatário, ou no caso de recusa do recebimento fica o correio obrigado sob pena de responsabilidade do servidor, a devolver esta no prazo de 48 horas, tudo na forma da lei parágrafo único do ARTIGO 774 do C.L.T.

ANOTAÇÕES DO SERVIDOR DO CORREIO

JUNTADA

Nesta data, faço juntada aos presentes autos

Carta Recoltores
Ass. 05 de 09 de 84-400

Diretor de Secretaria

JUNTOS

José Cirilo Corrêa
ASSISTENTE DO DIRETOR DE SECRETARIA
1ª JCJ - GOIÂNIA - GO



PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO TRABALHO
 JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE
 JOINVILLE

217
CP

PROCESSO Nº 1573/83

CARTA PRECATÓRIA Nº 109/84

ORIGEM: 1ª JCCJ DE GOIÂNIA

PROROCOLO Nº 10/84

Laudo: 16/5 - 11,00
Preço: 15/6
Preço: 13/7
Indatato - 9,45

RECLAMANTE: ANTONIO RIBEIRO BORGES

RECLAMADO: RAIMANN S/A MÁQUINAS E FERRAMENTAS P/IND. DE MADEIRA

AUTUAÇÃO

Aos trinta dias do mês de março do ano de 1984,
 na Secretaria da Junta de Conciliação e Julgamento de JOINVILLE,
 autuo a presente Carta Precatória nº 109/84

M. J.
 Diretor de Secretaria

DR. JOSÉ A. WEIHERMANN

Autue-se Cumpra-se

Em 30 / 03 / 84

P.J - JUSTIÇA DO TRABALHO
J.C.J. 3ª REGIÃO

D. Nello
Juiz Presidente

C.P. nº J.C.J.100/84

J.C.J. de JOINVILLE

PROTUCOLO

Nº 10/84

Em 30, 03, 84

CARTA PRECATÓRIA INQUIRITÓRIA, expedida pela 1ª Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia-Co e dirigida ao MM Juiz Presidente da J.C.J. de Joinville-SC
Rua do Principe, 31-CEP 89200

[Handwritten marks and signatures in the top right corner]

O Doutor IALBA LUZA GUIMARÃES DE NELLO, Juiz do Trabalho - Presidente da 1ª Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia, Estado de Goiás, na forma da lei, etc.

A V. Exa. MM. Juiz Presidente da J.C.J. de Joinville-SC, ou a quem suas vezes fizer e o conhecimento desta pertencer.

I. 573/83 Faz saber que tramita por esta Junta a reclamação nº J.C.J- / , entre partes: ANTONIO RIBEIRO BORGES

contra RAIMANN S/A MAQUINAS E FERRAMENTAS P/IND. DE MADEIRA, na qual foi requerida e deferida a expedição da presente carta precatória inquiritória, a fim de ser(em) ouvida(s) a(s) testemunha(s) abaixo relacionada(s), devendo o(s) depoimento(s) versar(em) sobre o pedido inicial e contestação, cujas cópias autenticadas seguem em anexo.

ROL DE TESTEMUNHA (S)

ELIAS BARTH

AV GETULIO VARGAS, nº 1.446-JOINVILLE-SC.

Em virtude do que mandei expedir esta precatória, que lhe sendo apresentada, nela de digne de apor o seu respeitavel "CUMpra-se" e, em seu cumprimento, faça intimar a(s) testemunha(s) mencionada(s) para ser(em) ouvida(s) por V. Exa.

Assim sendo, fará justiça às partes e, a esta Junta, especial mercê.

Eu, *[Signature]* Diretor de Secretaria, da J.C.J., tilografei e subcrevi aos 04 dias do mês de janeiro de 1984.

[Signature]
Juiz do Trabalho
IALBA-LUZA G. DE NELLO

MCSA/

1-CA-3-3

Tayrone de Melo
L. Rubens Ribeiro
O/S-Advogados
Reg. OAB-GO nº 011
CGC 02.851.988/0001-28

17
9
7
219
21

EXMO. SR. DR. JUIZ-PRESIDENTE DA PRIMEIRA JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE GOIÂNIA-GO.

MÁQUINAS RAIMANN S.A. - pessoa jurídica de direito privado, estabelecida à Avenida Getúlio Vargas, nº 1.446, Joinville-SC, por seu procurador ao final assinado (.m.j.), nos autos da Reclamação Trabalhista que lhe move ANTÔNIO RIBEIRO BORGES (proc. nº 4.573/83) - vem à presença de V.Exa. oferecer sua

CONTESTAÇÃO

aos termos do pedido, aduzindo para tanto, articuladamente, os motivos de fato e os fundamentos de direito a seguir.

1. PRELIMINARMENTE, com fulcro nos artigos 799 e 800, Consolidados, combinados com o artigo 39 da Lei nº 4.886, de 9 de dezembro de 1965, a Reclamada argui expressamente a INCOMPETÊNCIA "RATIONE MATERIAE" dessa Egrêgia Junta, tendo em vista, conforme documental e fartamente provado em anexo, o litígio ser oriundo de controvérsia entre REPRESENTANTE COMERCIAL AUTÔNOMO e empresa representada.

D. J. J. J.

[Signature]

2. O aqui Exceto, durante t^oda a rela^ço comercial mantida com a Excipiente, esteve registrado como pessoa jur^{id}ica, e assim sempre agiu, inclusive passando recibo como au^toⁿomo (vide documento em anexo), o que descaracteriza qualquer ' pretensa vincula^ço empregat^{ic}ia, no perⁱodo de 1972 a maio de ' 1982.

3. O artigo 3^o, "caput", da CLT, n^oo dei^xa margem ^o d^uvidas, quando disp^oe expressamente, *verbis*:

" Art. 3^o - Considera-se empregado t^oda pes-"
"soa f^{is}ica que prestar servi^ços de natureza"
"n^oo eventual a empregador, sob a depend^{en}ci"
"a deste e mediante sal^{ar}io. "

4. Evidencia-se, cristalino, que n^oo h^o rela^ço laboral entre partes, quando a obre^{ir}a f^or pessoa jur^{id}ica, uma vez, como preleciona MOZART VICTOR RUSSOMANO ("COMENT^{AR}IOS ^o CLT - Art. 3^o, pg. 11) que "enquanto o empregador pode ser, indistintamente, uma pessoa natural ou jur^{id}ica, o empregado tem que ser pessoa f^{is}ica, diz a lei (n^oo preferimos a express^oo pes^oa natural). ^o claro que o empregado deve ser um homem. Os servi^ços contratados atrav^{es} das rela^ço^{es} de emprego s^oo sempre, ' servi^ços a serem desenvolvidos pessoalmente pelo trabalhador. N^oo seria poss^{iv}el a execu^ço de obriga^ço^{es} personal^{is}simas dessa na^tureza por institui^ço^{es} ou entidades jur^{id}icas".

5. Assim, imp^oe-se reconhecer a incompe^ten^çia "ratione materiae" dessa Junta, vez que o lit^{ig}io versa ' s^obre conflito entre PESSOAS JUR^{ID}ICAS, insuscet^{iv}eis de vincula^ço empregat^{ic}ia entre si, declinando-se como competente uma das Varas C^{iv}eis da Comarca de JOINVILLE, sede da acionada, para onde as partes devem ser remetidas.





10
17
20
23
25
28
31
34
37
40
43
46
49
52
55
58
61
64
67
70
73
76
79
82
85
88
91
94
97
100

*Carrione de Melo
L. Rubens Ribeiro
S/O - Advogados*

Reg. OAB-GO nº 011
CGC 02.851.988/0001-28

Fls. 3

6. MERITORIAMENTE, se acaso a exceção de incompetência vier a ser rejeitada, o que não se acredita, a Reclamada absolutamente nada deve ao Reclamante.

7. Assim, nega a Reclamada que o obreiro tenha sido admitido, por ela, como celetista, em 1º de fevereiro de 1972, tendo sido, é verdade, em 1º de junho de 1982, e, imotivadamente, dispensado em 31 de março de 1983, data do vencimento do seu pré-aviso, oportunidade em que lhe foram pagas todas as reparações trabalhista a que fazia jús (recibo de rescisão em anexo).

8. Por outro lado, é completamente sem lastro a declarada "evolução salarial" do Reclamante, porquanto, conforme documentos em anexo, no período de abril/82 a março/83 os seus ganhos assim oscilaram:

MARÇO/83	-	Cr\$	68.538,94
FEVEREIRO/83	-	Cr\$	43.498,06
JANEIRO/83	-	Cr\$	54.845,60
DEZEMBRO/82	-	Cr\$	241.230,74
NOVEMBRO/82	-	Cr\$	90.763,16
OUTUBRO/82	-	Cr\$	83.274,22
SETEMBRO/82	-	Cr\$	84.584,85
AGOSTO/82	-	Cr\$	68.074,80
JULHO/82	-	Cr\$	108.530,78
JUNHO/82	-	Cr\$	33.216,00
MAIO/82	-	Cr\$	56.185,00
ABRIL/82	-	Cr\$	48.878,37
TOTAL.....		Cr\$	981.620,60 : 12= Cr\$ 81.801,70

MÉDIA MENSAL DOS ÚLTIMOS 12 MESES: Cr\$ 81.801,70 (oitenta e hum mil, oitocentos e hum cruzeiros e setenta centavos).

9.

Como se vê, também sem a menor proce-

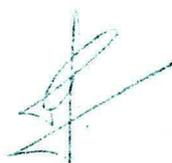
dência alegação do obreiro de que sua média mensal fôsse de Cr\$. 247.044,00 (duzentos e quarenta e sete mil e quarenta e quatro cruzeiros), mormente por não estar estribada em único e convincente comprovante.

10. Na realidade, o relacionamento comercial entre o Reclamante e a Reclamada iniciou-se em 1º de julho de 1972, quando por ambos foi assinado um Contrato Particular de Representação, sob a égide da Lei nº 4.886, de 9.12.65, que regula as atividades dos representantes comerciais autônomos, pelo qual ao aqui Autor, como REPRESENTANTE, cabia a obrigação de promover vendas dos produtos da REPRESENTADA, MÁQUINAS RAIMANN S.A., agenciando propostas e transmitindo-as para aceitação, conforme expresso na Cláusula 2 do referido ajuste.

11. Para a assinatura desse mencionado Contrato de Representação, o obreiro apresentou, pois, foram-lhe exigidos, sua inscrição no Conselho Regional de Representantes Comerciais do Estado de São Paulo, sob nº 5.001, de 21.10.66, bem como sua inscrição no CGC/MF, nº 44473585/001, de 21.6.72, referente à pessoa jurídica (empresa individual), inscrição municipal na Prefeitura Municipal de Marília-SP (à época domicílio do autor), nº 353/72, de 19.6.72 e registro de firma individual, em 15.6.72, no 1º Cartório de Registro de Títulos e Documentos de Marília-SP. (vide documentos em anexo).

12. O referido ajuste que, inicialmente, vigoraria por um ano, de 1º de julho de 1972 a 30 de junho de 1973, foi prorrogado, tacitamente, pelas partes, por prazo indeterminado, tendo-se encerrado em 30 de maio de 1982, pois, a partir de 1º de junho de 1982, o Reclamante efetivamente passou a prestar serviços à Reclamada pelo regime celetista, tendo, durante os 11 (onze) anos como representante autônomo recebido regularmente suas comissões, conforme atestam os comprovante junto.





*Cayrone de Melo
E Rubens Ribeiro
O/Advogados*

Reg. OAB-GO n. 011
CGC 02.851983/0001-28

Fls. 5

223
[Handwritten signature]

13. Ressalte-se que, nos termos do parágrafo primeiro da Cláusula Quarta, ficou o "Representante", ora Autor, expressamente autorizado a exercer suas atividades para outra empresa, ou efetuar negócios em seu nome e por conta própria, tendo a Reclamada conhecimento de que o obreiro prestou serviços, concomitantemente, à empresa ESTRELA FERRAMENTAS PARA MADEIRA LTDA., também como autônomo, sediada à Rua Senador Flaquer, nº 975, Santo André-SP, como se vê uma sua concorrente, fato aliás comprovável com as anexas cópias de pagamentos por vendas por êle agenciadas.

14. A jurisprudência dos nossos Pretórios Trabalhistas é convergente no sentido de que:

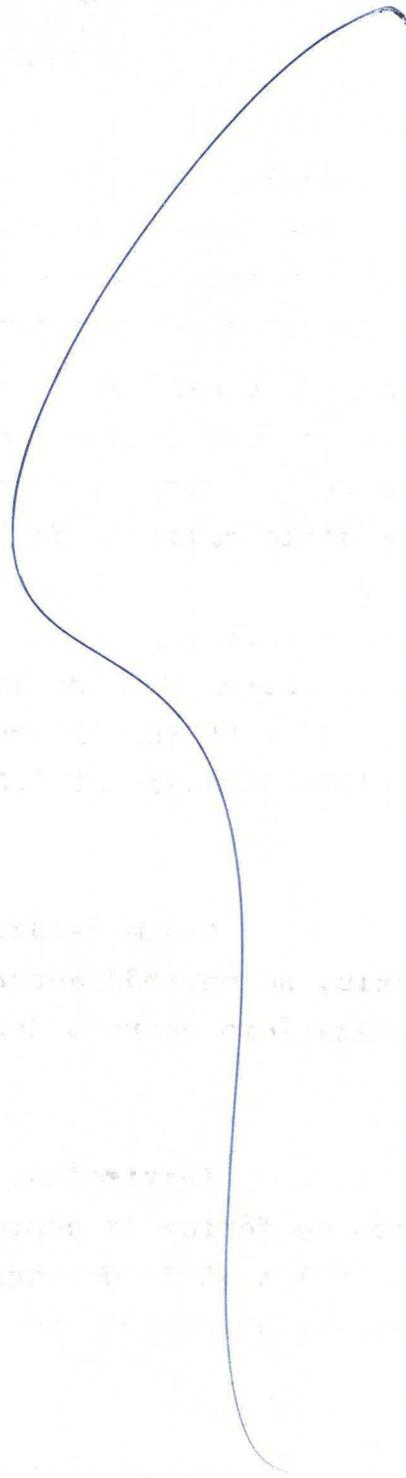
*"Não pode invocar relação de emprego quem
"sempre trabalhou conscientemente como au-
"tônomo, devidamente legalizado, só vindo
"buscar alento nas normas Consolidadas de-
"pois de rescindido o contrato de presta-
"ção de serviços. "*

(TRT - 1a.Reg., 2a.T., RO-6.665/79, julgado em 11.02.80, Ac. nº 256/80; Rel. Juiz Hugo Ferreira da Cunha - REPERTÓRIO DE JURISPRUDÊNCIA TRABALHISTA, Verbete nº 1.209, pg. 226).

*.....
.....
" O credenciamento como autônoma, bem co-
"mo a aceitação de tal tratamento, trans-
"fere à Reclamante, o ônus da prova do "
"vínculo empregatício, impossível, no ca-
"so, de ser presumido. "*

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]



CARTORIO DO 2º OFÍCIO DE NOTARIAS
RUA 3 0/7 - FONE: 225-2622

AUTENTICAÇÃO
conferido com o original, dos 13
de 13 de 1982 da verdade

15 de Dezembro de 1982
Notário Honorário Francisco Romão
M. A.

*Tayrone de Melo
L. Rubens Ribeiro
O/S - Advogados*

Reg. OAB-GO n. 011
CGC 02.351988/0001-28

Fls. 6

[Handwritten signatures and initials in blue and red ink]

(TRT - 1a.Reg., 2a.T - Proc. RO.9.340/79,
julgado em 26.5.80, Ac. n.º 1.229/80. Rel.
Juiz Marco Aurélio Mendes de Farias Mello)

.....
.....
" Negada a relação de emprego na defesa prê"
"via, o ônus da prova é do autor, a quem ca"
"be trazer para os autos a evidência de ter"
"existido contrato de trabalho entre as par"
"tes. "

(TRT - 3a.Reg., 2a.T., Proc. RO 3.840/79; Rel.
Juiz Gustva Pena de Andrade; DJ de 04.02.81,
pg. 39 - REPERTÓRIO DE JURISPRUDÊNCIA TRABA
LHISTA, Verbete n.º 1.214, pgs. 226/27)

15. Assim sendo, conforme amplamente demonstrado, não existiu, no período anterior a 1º de junho de 1982, o menor vínculo empregatício entre o Reclamante e a Reclamada.

16. Inexistindo vínculo empregatício, são indébitas as parcelas de férias em dôbro, referentes ao período de 1º de janeiro de 1981 a 30 de dezembro de 1982 e as de indenização em dôbro relativas ao período de 1972 a 1983.

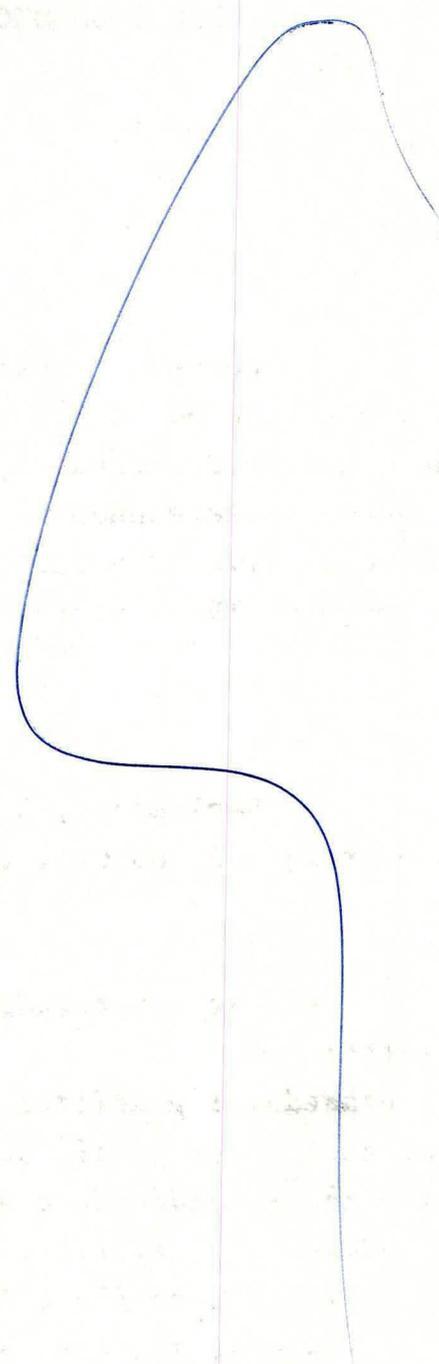
17. Ressalte-se que as duas últimas parcelas, 82 e 83, mesmo que por uma aberração seja reconhecido o vínculo empregatício, são indébitas, visto que o Reclamante assinou contrato de trabalho, como OPTANTE pelo FGTS, em 1º de junho de 1982, e veio a ser dispensado em 31 de março de 1983, fora, assim das exigências do artigo 478, "caput", da CLT, que considera como devida "indenização de um mês por ano de serviço efetivo, ou por ano e fração igual ou superior a seis meses".

18. Por extensão, como não admitido o vínculo

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

Faint, illegible text at the top of the page, possibly a header or title.



ANTONIO DO 2º OFÍCIO DE NOTAS
RUA 3 C/7 - FONE: 225-2023
AUTENTICAÇÃO
Conferência com o original, dou fé
em sua veracidade
[Handwritten Signature]
Elisabete Neves Francisco
Escritora

2259
[Handwritten signatures and initials]

culo laboral, não há que se falar em repouso semanal remunerado (período/81), pois, o Reclamante trabalhava autonomamente, por conta e risco próprios, não fazendo jús a tal verba, que é de caráter eminentemente celetista.

19. A parcela de salário trezeno proporcional (4/12) foi regularmente paga ao obreiro, na data da homologação da sua rescisão de contrato de trabalho, conforme atesta o recibo respectivo, ora junto, esclarecendo-se que, as férias, relativas ao período aquisitivo de 19.6.82 a 31.5.83, foram gozadas de 31 de janeiro a 19 de março de 1983, conforme recibo de férias ora junto, também.

20. O Reclamante, à tóda evidência, desconhece o que preceitua o artigo 62, da CLT, verbis:

"Art. 62 - Não se compreendem no regime deste
"Capítulo*:
"a) os vendedores praticistas, os viajantes e
"os que exercem em geral, funções de serviço
"externo não subordinado a horário, devendo
"tal condição ser, explicitamente, referida
"na Carteria de Trabalho e Previdência Soci-
"al e no livro de registro de empregados, fi-
"cando-lhes de qualquer modo assegurado o re-
"pouso semanal; "

*: O Capítulo a que faz menção o artigo, acima, é relativo à DURAÇÃO DO TRABALHO.

21. Assim, não há que se pleitear horas extras, pois, a jurisprudência trabalhista a respeito é tranqüila:

"JORNADA DE TRABALHO - HORAS EXTRAS - VENDE-"

[Handwritten signatures]

OFICINA DO 2º OFÍCIO DE NOTAS
RUA 307 - FONE: 225-2624

AUTENTICAÇÃO

Conferir com o original, dor W
Em test. *[Handwritten Signature]* Ca. verdade

Waldemar Soares Francisco
Dan.

Tayrone de Melo
L. Rubens Ribeiro
O/S-Advogados

Reg. OAB-GO n. 011
CGC 02.851.988/0001-28

Fls. 8

26
C. A.
D. J.
R. J.

"DOR EXTERNO - DESCABIMENTO. "
" Vendedor externo não sujeito a contrôle "
"de horário por parte da empresa não faz "
"jús a horas extras. "

(TRT - 8a.Reg., Ac. 13.365, de 14.9.81 - RO
689-Manaus-AM, Rel. Juiz Orlando Sobrinho Ló
bato - Refrigerantes da Amazônia S.A. vs. '
Raimundo Gomes Bezerra - ADCOAS - Verbete n.º
83.120. pg. 221 - BJA/82)

.....
-
" JORNADA DE TRABALHO - HORAS EXTRAS - SER "
"VIÇO EXTERNO - DESCABIMENTO. "

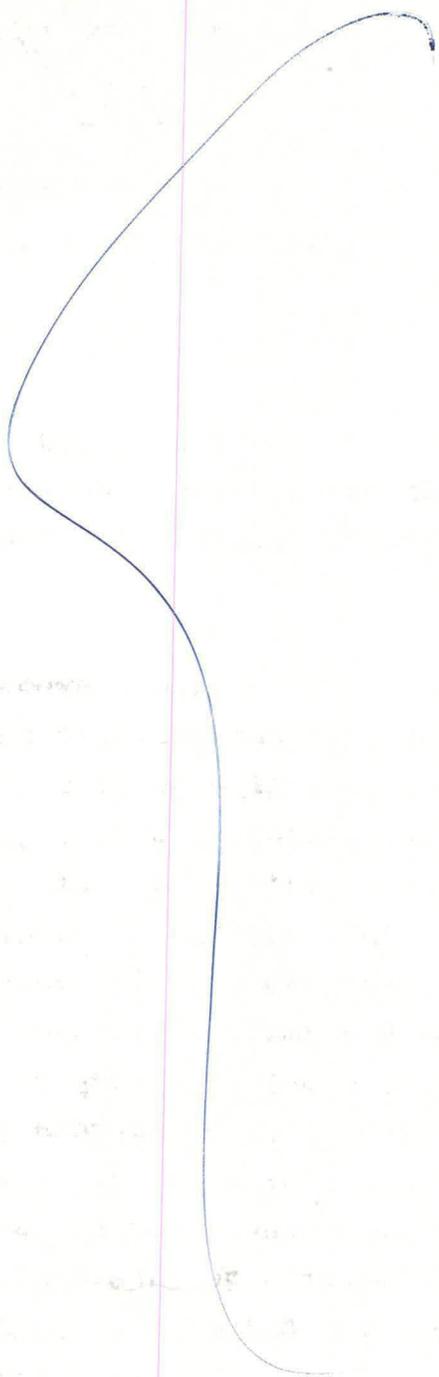
" Prestando o empregado serviço externo, "
"não são devidas horas extras, se cumpri- "
"das todas as formalidades exigida por lei "

(TRT - 1a.Reg., Ac. 3.160 da 3a.T, de 25.11.
81 - RO 9.230/80 - Rel. desig. Juiz Luiz Augus
to Pimenta de Mello - Distribuidora de Bebidas
Itaoca Ltda. vs. José Dionísio dos Santos -
ADCOAS. 1982 . Verbete 84.586, pg. 397)

22. Demais disso, atente-se para o fato, documentalmente provado (doc. junto) de que só recentemente, em 8 de março de 1983, o Reclamante veio a se filiar ao CORCEG - Conselho Regional dos Representantes Comerciais do Estado de Goiás, como pessoa física, o que leva à inafastável conclusão de que apenas agora o mesmo deixou de atuar como pessoa jurídica (firma individual).

23. Outrossim, a Reclamada reconhece como devida a parcela referente ao repouso semanal remunerado, período de 1983, muito embora, não no valor pleiteado na inicial, mas sim, no total de Cr\$ 27.813,00 (vinte e sete mil, oitocentos e treze cruzeiros), pois, trabalhados tão somente 3 (tres) meses (janeiro, fevereiro de março), requerendo, neste ato, o seu depósito, à con-

Desist.



AMBIORIO DO 2º OFICIO DE NOTAS
RUA 30/7 - FONE: 225-2054
AUTENTICAÇÃO
Conferir com o original, deu-se
em 15/02/1983 da verdade
Mônica
Mônica Neves Francisco
RMB

Tayrone de Melo
L. Rubens Ribeiro
S/C-Advogados

Reg. OAB-GO n. 011
CGC 02.851.988/0001-28

Fls. 9

ta desse Juízo, caso o Reclamante não queira recebê-la em audiência.

24. Por derradeiro, a Reclamada impugna expressamente todos os cálculos discriminados na inicial, porquanto, calcados em salário irreal, conforme já demonstrado.

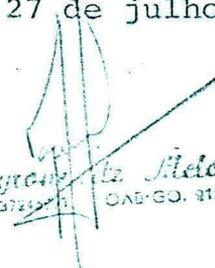
25. Ante o exposto, demonstrado cabalmente não ter existido vínculo empregatício entre o Reclamante e o Reclamado, no período de fevereiro de 1972 a maio de 1982, e que, do período em que o obreiro prestou serviços à Reclamada, como celetista, reconhece-se como devida a parcela referente ao repouso semanal remunerado de 1983, mas não no valor postulado, sendo, quanto ao mais, sem fundamentação o pedido vestibular, é a presente para requerer seja esta Reclamatória julgada totalmente improcedente e, via de consequência, exonerada a empresa MÁQUINAS RAIMANN S.A. do pagamento de qualquer valor ou parcela pleiteados, protestando provar o alegado por todos os meios de prova em Direito admitidos, especialmente, pelo depoimento pessoal do Reclamante, pena de confissão ficta quanto à matéria de fato controvertida, ouvida de testemunhas e junta de novos documentos, como de direito.

Nestes Termos

Pede Deferimento

GOIÂNIA-GO, 27 de julho de 1983


Paulo de Tarso Daranhos
CPF 037908441/00 — OAB/GO 4836 B


Tayrone de Melo
OAB-GO. 317

SECRETARIA DO 2º OFÍCIO DE NOTAS
RUA S C/7 - FONE: 225-2634

AUTENTICAÇÃO

conferido com o original, deu-se
em test. 1900 em verdade

1900
Mônica Neves Francisco Soares
Tch.

Tayrone de Melo
L. Rubens Ribeiro
O/S - Advogados

Reg. OAB-GO nº 011
CGC 02 851988/0001-28

28/12/83
A
A

EXMO.SR.DR. JUIZ-PRESIDENTE DA PRIMEIRA JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE GOIÂNIA-GO.

MÁQUINAS RAMIMANN S.A. - já qualificada, por seu procurador ao final assinado, nos autos da Reclamação Trabalhista que lhe move ANTÔNIO RIBEIRO BORGES (proc.nº 1.573 / 83) - face ter requerido a expedição de Cartas Precatórias Inquiritórias, vem à presença de V.Exa. requerer a inclusão nas mesmas das perguntas que pretende ver respondidas pelas testemunhas que arrolou, conforme a seguir.

Nestes Termos

Pede Deferimento

GOIÂNIA-GO, 15 de dezembro de 1983


Paulo de Cássio Paranhos
CPF 037988447/00 - OAB/GO 4856 B

PERGUNTAS:

- 1) O depoente conhece o reclamante?
- 2) Em caso positivo, há quanto tempo?
- 3) O depoente sabe se o reclamante prestou serviços à reclamada? Durante quanto tempo e a partir de quando?
- 4) Tais serviços foram prestados pelo

Tayrone de Melo
OAB-GO 2189
CPF 02794659-57

Rubens Ribeiro
OAB-GO 0129
CPF 02 7827173

Paulo de Cássio Paranhos
OAB-GO 4856 B
CPF 037988447/00

Paulo de Cássio Paranhos
OAB-GO 4856 B
CPF 037988447/00

Paulo de Cássio Paranhos
OAB-GO 4856 B
CPF 037988447/00

EMI BRANDO

21



Tayrone de Melo
E Rubens Ribeiro
S/O - Advogados

Reg. OAB-GO n. 011
CGC 02 851988/0001-28

Handwritten signature and initials in red ink.

- 4) reclamado como representante comercial autônomo ou como empregado da RAIMANN?
- 5) O reclamante tinha subordinação hierárquica a algum diretor ou chefe da reclamada? RECEBIA ordens diretas de alguém?
- 6) É do conhecimento do depoente ter o reclamante, no mesmo período, prestado serviços de representante comercial a outras empresas?
- 7) O depoente sabe declinar o nome dessas empresas?
- 8) Alguma delas era concorrente da reclamada?
- 9) É do conhecimento do depoente ter a RAIMANN algum viajante como empregado celetista?
- 10) O depoente sabe a data em que o reclamante deixou de trabalhar para a reclamada?
- 11) O depoente sabe se o reclamante era, ou é, inscrito como representante comercial autônomo. Em caso positivo, desde quando?


Paulo de Tarso Paranhos
CPF 037903441/00 - OAB/GO 4856 B

Tayrone de Melo
OAB-GO 2.169
CPF 037246891-87

Rubens Ribeiro
OAB-GO 2.021
CPF 03715271-5

Antônio Henriques
Lemos Leite
OAB-GO 1.102
CPF 037214891-0

Paulo de Tarso Paranhos
OAB-GO 4.061-B
CPF 037903441-00

Rua 4 n. 513, Edifício
Partners Center,
Cov. 1.415 20
Tel. 224-3444

Gr. - C.

CERTIDÃO

CERTIFICO que designei o dia
16. 5. 84 - 11.00 hrs.

Dou fé.

Em 3 / 4 / 19 84

Adolfo Weimann
ADOLFO WEIMANN
Diretor de Secretaria do IAC

JUNTADA

Nesta data faço juntada ao presente
da cópia do ofício 172/84

Em 13 / 04 / 89

Nivaldo Pedro Gastardi
NIVALDO PEDRO GASTARDI
Diretor Secretaria Substo.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO
JOINVILLE/SC

24
230
Ch
1

Ofício n.º JO J-172/84

em 11.04.84

Do Juiz Presidente da A.J.C.J. de Joinville

Ao MM. Juiz Presidente da 1ª Junta de Conciliação e Julgamento de Colônia

REFERÊNCIA: C.F.109/84 para Inquirição de Testemunhas

Proc. J. Deprecante n.º 1573/33

Proc. J. Deprecada n.º 10/34

Reclamante: ANTONIO RIBEIRO BORGES

Reclamada: KAIMANN S/A MÁQ.S. E FERRAMENTAS P/ IND. DE MADEIRA

MM. Juiz Presidente.

Com referência ao processo supra, informo a V. Ex^a. que foi designado o dia 16 de maio de 1984, às 11:00 horas, para a oitiva da testemunha arrolada nos autos supra.

Colho o ensejo para renovar a V; Ex^a., os meus protestos de alta estima e consideração.

DR. JOSÉ TRAVASSO
Juiz do Trabalho

CERTIFICO que nesta data foi entregue
ao Sr. Oficial de Justiça o mandado ex-
pedido conforme despacho de fls. 2

Em 13 / 04 / 1984

[Signature]
Chefe de Secretaria

Recebi Frederico
Oficial de Justiça

JUNTADA

foi feita a juntada ao presente
do mandado
adiante

Em 24 04 84

[Signature]
JOSE ADOLFO WEHERMANN
Chefe de Secretaria



PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO TRABALHO
 JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO
 JOINVILLE/SC

15
 231
 84

MM. JUNTA
 Proc. N.º CP.109/84
 Mand. N.º

MANDADO DE INTIMAÇÃO DE TESTEMUNHAS

O DOUTOR JOSÉ TRAVASSO
 MM. Junta de Conciliação e Julgamento de JOINVILLE
 Juiz Presidente da

M A N D A ao Oficial de Justiça, que, à vista do presente mandado, devidamente assinado, passado nos autos, número 1573/83-CP.109/84 entre partes:

ANTONIO RIBEIRO BORGES reclamante, e

RAIMANN S/A MAQS. E FERRAMENTAS P/IND. DE MADEIRA RECLAMADO

em seu cumprimento dirija-se à Av. Getúlio Vargas, 1116, nesta cidade

e intime o Sr. ELIAS BARTH

para que compareça perante esta Junta à Rua do Príncipe, 31 - Centro

no dia 16 de maio de 1984, às 11:00 (Onze ho-
ras), a fim de prestar depoimento no processo supra, como testemunha arrolada, cientificando-o de que o seu não comparecimento acarretará a aplicação das penalidades previstas em lei.

O QUE CUMPRA NA FORMA DA LEI.

Em 11.04.84 Eu,

DR; José A. Weihermann Chefe de Secretaria, subscrevi.

RECEBI
 23/04/84
 O.I. - 2/12-194.006-50.

Juiz Presidente
Dr. José Travasso

PODER JUDICIÁRIO
SECRETARIA DE JUSTIÇA
MUNICÍPIO DE JOINVILLE

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que, em cumprimento ao mandado retro, me dirigi ao endereço constante do mandado e, sendo ai, ~~o~~ ~~destinatário~~ notifiquei ~~o~~ ~~destinatário~~ ^{ELINS 39274} por todo o conteúdo do referido mandado, o qual de tudo ficou ciente e recebeu contra fé.

Joinville, 28 / 04 / 84.
Frederico Eduardo Kilian
FREDERICO EDUARDO KILIAN
Oficial de Justiça
AVALIADOR

JUNTADA

Nesta data faço juntada ao presente
do termo de audiência
adiante

Em 16 / 05 / 84
Jose Adolfo Weihermann
JOSE ADOLFO WEIHERMANN
Chefe de Secretaria



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
12ª REGIÃO

Handwritten notes and signatures in the top right corner, including the number 232 and initials CPB.

TERMO DE AUDIÊNCIA

Proc. Nº JCJ-1573/83-Prot.10/84
CP-109/84-Goiânia

Ao(s) dezesesseis dia(s) do mês de
maio do ano de mil novecentos e oitenta e quatro,
às 11.55 horas, na sala de audiências

do(a) JCJ DE JOINVILLE (SC)

sob a presidência do Exmo. Juiz DR. JOSÉ TRAVASSO

presente(s) Valdir J.D. Lenzi, Vogal dos Empregadores, Supl., e Or-
lando da Silva, Vogal dos Empregados,

foram, por ordem do MM. Presidente, apregoadas as partes: ANTÔNIO RIBEIRO BOR-
GES, reclamante, e RAIMANN S/A-MÁQUINAS E FERRAMENTAS P/IND. DE
MADEIRA, reclamada, para ouvida de testemunhas.

PRESENÇA DAS PARTES: Ausentes.

PRESENTE A TESTEMUNHA: ELIAS BARTH, brasileiro.

Tendo em vista que não consta da Carta Precatória a peça
inicial, mas, somente a contestação, deixa-se de cumprir a mesma,*
neste ato.

Determina-se à Secretaria que officie ao Juízo Deprecan-
te, para que forneça a cópia da inicial.

Em consequência, fica a presente adiada sine die. Cien-
tes os presentes. Nada mais.

Handwritten signature of Valdir José Damiano Lenzi

Valdir José Damiano Lenzi
SUPL. VOGAL EMPREGADORES

Handwritten signature of Dr. José Travasso

Dr. JOSÉ TRAVASSO
Juiz do Trab. substº.

Handwritten signature of Orlando da Silva

Orlando da Silva
Vogal Empregados

Handwritten signature of José Adolfo Weiermann

JOSÉ ADOLFO WEIERMANN
Chefe de Secretaria

Handwritten signature of another official



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO
JOINVILLE/SC

Ofício n.º JCJ-259/84

em 17.05.84

Do Juiz ~~Presidente~~ ^{Subst.º} da MM. J.C.J. de Joinville

Ao MM. Juiz Presidente da 1ª Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia

REFERÊNCIA:

Proc. J. Deprecante n.º 1573/83 - CP.109/84

Proc. J. Deprecada n.º Prot.10/84

Reclamante: ANTONIO RIBEIRO BORGES

Reclamada: RAIMANN S/A MAQS.E FERRAMENTAS P/ IND.DE MADEIRA

MM. Juiz Presidente.

Com referência ao processo supra, solicito a V. Exa. que determine a remessa de uma cópia da inicial, informando a V. Exa. que a oitiva da testemunha não pode ser efetuada sem esta peça.

No ensejo, apresento a V. Exa. protestos de elevada estima e consideração.

Dr. José Travasso
Juiz do Trabalho

[Handwritten signatures and notes in blue and red ink, including the number 233]

CERTIDÃO

CERTIFICO que o expediente retro
foi remetido à ECT nesta data.

DOU FÉ.

JCJ de Joinville, 21-5-84

Gastardi
NIWALDO PEDRO GASTARDI
Diretor de Secretaria Subst^o.

CERTIDÃO

CERTIFICO que a McLanada
forneceu a inicial que
foi juntada nesta data

Dou fé.

Em 12 / 7 / 1984

Adolfo

JOSE ADOLFO WEIERMANN
Diretor de Secretaria da JCJ



Advogados

Paulo de Tarso Pimentel
Maria Elizabeth Machado
Vasco Melo Santos Camargo

EXC^{MO} SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA _____ JUSTIÇA DE CONCILIAÇÃO
E JULGAMENTO DESTA CAPITAL.

JUSTIÇA DO TRABALHO
DISTRIBUIÇÃO
RECEBIDO EM 07/06/83
S. DISTRIBUIÇÃO

DETT. Nº 3145/83
1^o T.C.J.

23
24
C.

ANTÔNIO RIBEIRO BRUNO, brasileiro, casado, vendedor viajante, residente domiciliado à Rua Toledo Fizza Ad. 235 Lote 39, Cidade Jardim- Goiânia, por seus Advogados e Procuradores firmatório, com escritório profissional na Av. Goiás nº 400 4º Andar - Ed. Bradesco, nesta Cidade, onde receberão intimações, vem mui respeitosamente perante V. Exa., promover RECLAMAÇÃO TRABALHISTA contra RAIMANN S.A. MÁQUINAS E FERRAMENTAS PARA INDÚSTRIA MADEIREIRA- Av. Getúlio Vargas, nº1.446 Centro-JOIVILLE - SA. CATARINA, pelas razões de fato e de Direito que passa expor:

- 01- O Reclamante foi admitido em 01 de Janeiro de 1972, sendo injustamente despedido em 31-03-83;
- 02- O Reclamante recebeu seus direitos relativos a 1 de Junho de 1982 à 31 de Março de 1983, sendo que serão pedidos o tempo anterior que é de 01-02-72 à 30-05-82;
- 03- Sua evolução salarial e comprovada através de documentação dos (2) dois últimos anos:

30-06-81.....	Cr\$ 71.000,00..
30-07-81.....	Cr\$ 27.000,00..
30-08-81.....	Cr\$ 80.000,00..
30-09-81.....	Cr\$ 60.000,00..
30-10-81.....	Cr\$ 8.000,00..

Paulo de Tarso Pimentel
Maria Elizabeth Machado
Vasco Melo Santos Camargo

30-11-82.....Cr\$ 19.000,00..
30-12-82.....Cr\$ 26.000,00..

04- Que o reclamante prestou serviços para a reclamada como vendedor viajante, percebendo em média de 10% sobre cada venda efetuado;

05- Que o reclamante prestava serviços no Distrito Federal, Estado de Goiás e Triângulo Mineiro;

06- Que o reclamante tem direito a estabilidade correspondente aos + 10 anos trabalhado sem Carteira assinada sendo que a firma assinou sua Carteira em 01 de junho de 1982 e despedido em 31 de março de 1983;

07- Que não recebeu férias e 13º salário dos períodos anteriormente trabalhado antes da Carteira;

08- Que o reclamante terá direito a indenização em dobro visto que trabalhou mais de 10 anos;

Despedido suas reparações legais deveriam ser calculadas à base de Cr\$ 247.044,00:

Média salarial ... Cr\$ 215.412,00

R.S.^a. Cr\$ 31.632,00

Total Cr\$ 247.044,00

DO EXPOSTO, respeitosamente requer a Notificação da reclamada, no endereço já mencionada, para comparecer em audiência, a ser designada, conteste a obrigação, querendo pena revelia e ao final seja condenada nas parcelas abaixo, custas juros, correção monetária e demais cominações legais, além de dobras salariais, caso estas parcelas não sejam pagas em audiência inaugural.

Paulo de Tarso Pimentel
Maria Elizabeth Machado
Vasco Melo Santos Camargo

- Férias em dobro-01-01-81 à 30-12-82...Cr\$ 494.088,00 ..
- Férias Prop. 3/12Cr\$ 61.761,00 ..
- 13º salário de /82Cr\$ 247.044,00 ..
- 13º salário prop. 4/12.....Cr\$ 82.348,00 ..
- Horas Extras
- Indenização em dobro:
 - De 72Cr\$ 494.088,00 ..
 - De 73Cr\$ 494.088,00 ..
 - De 74Cr\$ 494.088,00 ..
 - De 75Cr\$ 494.088,00 ..
 - De 76Cr\$ 494.088,00 ..
 - De 77Cr\$ 494.088,00 ..
 - De 78Cr\$ 494.088,00 ..
 - De 79Cr\$ 494.088,00 ..
 - De 80Cr\$ 494.088,00 ..
 - De 81Cr\$ 494.088,00 ..
 - De 82Cr\$ 494.088,00 ..
 - De 83Cr\$ 267.634,66 ..
- R.S.R. - período de /81Cr\$ 152.027,00 ..
 - período de /83Cr\$ 304.054,00 ..

Protesta por todos os meios de provas e contra provas em direito permitidas, testemunhas, juntada de documentos pessoal da reclamada, que desde já requer, pena confissão.

Dá-se à presente o valor de Cr\$.. 7.045.000,00 (Sete Milhões, Quarenta e Cinco Mil Cruzeiros).


PAULO DE TARSO PIMENTEL
OAB-603.246

Termos em que,
Pede Deferimento. 
Goiânia, 08 de junho de 1.983.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

Handwritten notes and signatures in the top right corner, including the number 235 and a signature.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos
conclusos ao MM. Juiz Presidente.

Em 12.7.84

Handwritten signature

DIRETOR DE SECRETARIA

*Judica-se em favor
reiterando-se a testamha.
Em 13/7/84
Almy B. Jettub*

RECEBIMENTO

Recebi hoje estes autos

Em 16/7/1984

Diretor de Secretaria

CERTIDÃO

CERTIFICO que, nesta data, dei inteiro cumprimento ao r. despacho.

*designando parte para
o dia 23/8/84 - 19,45 hrs*

Em 16 de julho de 84

Handwritten signature

Chefe da Secretaria

CERTIFICO que nesta data foi entregue
ao Sr. Oficial de Justiça o mandado ex-
pedido conforme despacho de fls. 21

Em 17/7/1984



Chefe de Secretaria

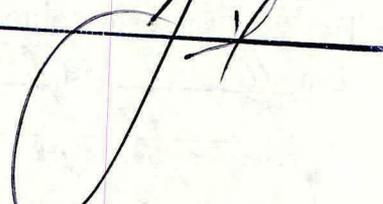
Recebi Frederico

Oficial de Justiça

JUNTADA

Nesta data faço juntada ao presente
do mandado adiante

Em 20/07/84



JOSE ADOLFO WEIERMANN
Chefe de Secretaria



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO
DE JOINVILLE

Ref. Carta Ptecatória Inquiratória nº 10/84
 oriúnda da MM. 1ª JCC de Goiânia

JUNTA
 Proc. N.º **1.573/83**
 Mand. N.º

Handwritten signatures and numbers in blue and red ink, including '238'.

MANDADO DE INTIMAÇÃO DE TESTEMUNHAS

o DOUTOR **A ALVENY DE A. BITTENCOURT**

Juiz Presidente da Junta de Conciliação e Julgamento de **Joinville**

M A N D A ao Oficial de Justiça, que, à vista do presente mandado, devidamente assinado, passado nos autos, número **JCC 1.573/83** entre partes:

ANTONIO RIBEIRO BORGES reclamante, e
RAIMANN S/A MÁQUINAS E FERRAMENTAS P/ IND. DE MADEIRA RECLAMADO

em seu cumprimento dirija-se à **AV. GETÚLIO VARGAS, 1.446- Nesta**
 e intime o Sr. **ELIAS BARTH**

para que compareça perante esta Junta à **Rua do Príncipe, 31- Centro**

no dia **23** de **AGOSTO** de 19**84**, às **9,45** (**Nove horas**

~~a...quarenta...e...cinco...minutas.....~~), a fim de prestar depoimento no processo supra, como testemunha arrolada, cientificando-o de que o seu não comparecimento acarretará a aplicação das penalidades previstas em lei.

O QUE CUMpra NA FORMA DA LEI.

Em **16/7/84** Eu, *Nivaldo Pedro Gastardi* **NIVALDO PEDRO GASTARDI**
 Diretor Secretaria Substa.

Dr. José A. Weihermann Chefe de Secretaria, subscrevi.

Handwritten receipt: RECEBI 18/07/84, CPF 068.915.279-53.

Handwritten signature of Alveny de A. Bittencourt
 Juiz Presidente

DRª **ALVENY DE A. BITTENCOURT**

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que, em cumprimento ao
mandado retro, me dirigi ao endereço constante do
mandado e, sendo ali, ~~o~~ **INTIMEI ELIAS BARTH** ~~o~~ ~~reclamante~~
~~o~~ ~~reclamado~~
por todo o conteúdo do referido mandado, o qual
de tudo ficou ciente e recebeu contra fé.
~~recusou~~

Joinville, 19 / 02 / 84.

Frederico K.
FREDERICO EDUARDO KILIAN
Oficial de Justiça
AVALIADOR



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE JOINVILLE

23/7/84
23/7/84
23/7/84

Ofício n.º **JCJ-392/84**

em **16 de julho de 1984**

Do Juiz Presidente da **J.C.J. de Joinville**

Ao MM. Juiz Presidente da **1ª** Junta de Conciliação e Julgamento de **Goiânia**

REFERENCIA: V/ Carta Precatória Inquiritória 109/84

Proc. J. Deprecante n.º **1.573/83**

Proc. J. Deprecada n.º **10/84**

Reclamante: **ANTONIO RIBEIRO BORGES**

Reclamada: **RAIMANN S/A MÁQUINAS E FERRAMENTAS P/ IND. DE MADEI**

MM. Juiz Presidente.

RI

Com referência ao processo supra, **informo a V. Ex^a. que foi designado o dia 23 de agosto de 1984, às 9,45 horas, para a oitiva da testemunha arrolada nos autos supra.**

Colho o ensejo para renovar a V. Ex^a. os meus protestos de alta estima e consideração.

Alveny de A. Bittencourt
DR^a **ALVENY DE A. BITTENCOURT**
Juíza Presidente

JUNTADA

Nesta data foi o juntada ao presente

do termo de audiência

Adianta

em 23 08 84

JOSE ADOLFO WEIHERMANN
Chefe da Secretaria



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
12ª REGIÃO

24
240
C6

TERMO DE AUDIÊNCIA

Proc. Nº JCJ - 1573/83

Ao(s) vingte e três dia(s) do mês de
agosto do ano de mil novecentos e oitenta e quatro,
às 11,00 horas, na sala de audiências
do(a) JCJ de Joinville,
sob a presidência do Exmo. Juiz DRA. ALVENY DE A. BITTENCOURT,
presente(s) João G. Spring, Vogal dos Empregadores e,
Orlando da Silva, Vogal dos Empregados

foram, por ordem do MM. Presidente, apregoadas as partes: ANTONIO RIBEIRO BORGES,
reclamante e RAIMANN S/A - MÁQUINAS E FERRAMENTAS P/INDUSTRIAS
DE MADEIRA, reclamado.

PRESENÇA DAS PARTES: ausente as partes e presente a testemunha.
~~SR~~ da reclamada.

SR. ELIAS BARTH, brasileiro, casado, 32 anos, contador, residente
te à rua Eugenio Moreira, 690 - Joinville - SC. Desimpedido e
compromissado disse: que o depoente trabalhou na reclamada des -
de 1976 a 1983 dezembro, como assistente de diretoria; que o recl
clamante era representante da reclamada na região de Goiania;
que o reclamante era autonomo e tinha registro no CORE; que
desconhece porque o reclamante teve sua carteira registrada poster
teriormente; que todo o tempo que o reclamante trabalhou na empr
presa sempre prestou os mesmos serviços na região de Goiania;
que o reclamante recebia 10% de comissão sobre as vendas efetuas
das; que todos os representantes comerciais da reclamada tem
contratos por escrito; que a empresa reembolsa a parte previdenci
ciária; que a empresa contrala as comissões através de faturas;
que o reclamante era o único representante em Goiania; que o rel
acionamento do reclamante era direto com a reclamada sediada
em São Paulo; que todos os vendedores são admitidos como vendedo
dores comerciais; que desconhece que em junho de 1982 passou
a ser empregado da empresa e exercer as mesmas funções; que o

/cmh



Handwritten marks and initials in the top right corner.

que o reclamante tinha outras firmas que representava, mas o depoente desconhece o nome das outras; que o depoente não lembra a limitação da região em que o reclamante prestava serviços; que não recorda a data em que o reclamante deixou de trabalhar para a empresa; que quando admitem um vendedor o mesmo já deve ter sua inscrição no CORE e possivelmente o reclamante já a tinha; que o depoente desconhece que quando houve a mudança, a situação jurídica do reclamante foi rescindido o contato de representação comercial; Nada mais.

Handwritten number 241 and other marks.

Handwritten signature of the witness.

Cumprido o objeto, devolva-se ao MM. Juiz Deprecante com as nossas homenagens. Cientes os presentes. Nada mais.

Handwritten signature of João G. Spring.
JOÃO G. SPRING
Vogal Empregadores

Handwritten signature of Alveny de A. Bittencourt.
DR. ALVENY DE A. BITTENCOURT
Juiz do Trabalho

Handwritten signature of Orlando de Silva.
Orlando de Silva
Vogal Empregados

Handwritten signature of Adolfo Weiermann.
ADOLFO WEIERMANN
Chefe de Secretaria

REMESSA

Nesta data, faço remessa destes autos
- M.M. 13707 de Goiânia

Em 26 de agosto de 1984

Josef
JOSE ADOLFO WEINERMANN
Diretor de Secretaria de J.C.J.



CONCLUSÃO

Nesta data, faço conclusos os presentes autos ao

Sr. PRESIDENTE
Aos 30 de agosto de 1984 - 5ª feira
Diretor de Secretaria

CONCLUSOS

Paulo Roberto Fleury da Silva e Souza
Diretor de Secretaria - 1.ª J.C.J.
Goiânia - Go.

J. ds.
00-31.08-84-651
Platon
Platon Teixeira de Azevedo Filho
JUIZ DO TRABALHO

~~240~~
24

242
C

CONCLUSÃO

Nesta data, faço conclusos os presentes autos nº

MM. Juiz Presidente.

Aos 05 de _____

de 19 84-495

Diretor de Secretaria

CONCLUSOS

José Cirilo Corrêa

ASSISTENTE DO DIRETOR DE SECRETARIA

1ª JCI - CCM - 13A - GO

Apade-se a audiência.

Go. 06.05.84-55 +

[Signature]

Platon Teixeira de Assunção Filho
JUIZ DO TRABALHO

JUNTADA

Nesta data, faço juntada aos presentes

do auto de 18 de outubro de 19

[Signature]
Diretor de Secretaria

Divina Xavier de Bastos
Secretária Audiência 1º JCI/Co



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
Junta de Conciliação e Julgamento

244
202
242

Aos 18 dias do mês de outubro do ano de 84, em sua sede, reuniu-se a 1ª Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia, presentes o MM. Juiz do Tribunal Presidente e os Srs. Vogais que abaixo assinam para audiência relativa ao Proc. nº 1.573/83 JCJ - Goiânia /, em que são partes ANTÔNIO RIBEIRO BORGES e RAIMANN S/A

Às 14 hs. e 20 min., foram apregoadas as partes. Ausentes.

A junta dá por encerrada a instrução do feito. Razões finais e renovação da proposta de conciliação, prejudicadas.

Julgamento: "sine die".

Às 14,24 horas, suspendeu-se a audiência.

Paulo Roberto de Azeredo Filho

Paulo Roberto de Azeredo Filho
JUIZ DO TRABALHO

Dante Viana *Leopoldo D. Bezerra*

Dante Viana Leopoldo D. Bezerra
Juiz Classista Empregador Juiz Classista Empregado

Paulo Roberto de Azeredo Filho e Souza

Paulo Roberto de Azeredo Filho e Souza
Diretor
Goiânia - Go.

C L S

Goiânia, 18.out.84

Neyla Borges Santana
ATENDENTE JUDICIÁRIO

Em pauta para o dia 29 próximo, às
14,53 horas.

Data supra.

Platon
Platon Teixeira de Azevedo Filho
Juiz do Trabalho

JUNTADA

Nesta data, faço juntada aos presentes autos

ata em frente (hoje recebida)

Aos 19 de 11 de 84

2 Diretor de Secretaria Neyla Borges Santana
JUNTOS

Neyla Borges Santana
ATENDENTE JUDICIÁRIO



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
Junta de Conciliação e Julgamento

243
245
C.

Aos 29 dias do mês de outubro do ano de 84, em sua sede, reuniu-se a 1ª Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia, presentes o MM. Juiz do Tribunal Presidente e os Srs. Vogais que abaixo assinam para audiência relativa ao Proc. nº 1.573/83 JCJ - Goiânia / , em que são partes ANTONIO RIBEIRO BORGES e RAMANN S/A

Às 14 hs. e 53 min., foram apregeadas as partes. Ausentes. Face ao excesso de serviço existente nesta JCJ, adia-se esta audiência para o dia 05.nov.84, às..... 14,51 horas.

Nada mais.

AGATREV

AGATREV

[Handwritten signature]
Paulo Escobar de Azeredo Filho
JUIZ DO TRABALHO

[Handwritten signature]
Dante Vieira
Juiz Classista Empregador

[Handwritten signature]
D. Bezerra
Juiz Classista Empregado

[Handwritten signature]

JUNTADA

Nesta data, faço juntada aos presentes autos

ata em 1xente (hoje recebida)

Aos 19 de 11 de 1954.

Director de Secretaria Santana

JUNTOS

Neyla Borges Santana
ATEN. DE JUDICIÁRIO



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
Junta de Conciliação e Julgamento

244
246
C/4

Aos 05 dias do mês de novembro do ano de 84, em sua sede, reuniu-se a 1ª Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia, presentes o MM. Juiz do Tribunal Presidente e os Srs. Vogais que abaixo assinam para audiência relativa ao Proc. nº 1.573/84JCJ - Goiânia / , em que são partes ANTÔNIO RIBEIRO BORGES e RAIMANN S/A MÁQUINAS E FERRAMENTAS PARA IND. MADEIRA.

As 14 hs. e 51 min., foram apregeadas as partes. Ausentes.

Pela Junta foi proferida a seguinte decisão.
Vistos os autos.

ANTÔNIO RIBEIRO BORGES, qualificado na inicial, reclamou de RAIMANN S/A, MÁQUINAS E FERRAMENTAS PARA INDÚSTRIA MADEIREIRA, alegando que admitido em 19.01.72, foi injustamente demitido em 31.03.83; que recebeu direitos relativos ao período de 19.06.82 a 31. de março/83; que pleiteia direitos relativos ao período de 19.02.72 a 30.05.82, quais sejam: férias, 13º salário, horas extras, indenização dobrada, rsr.

Juntou os docs. de fls. 05, 149/164.

Contestando a ação, disse a recda. que arguia a incompetência racione materiae; que o recte. foi admitido em 19.06.82, sendo despedido em 31.03.83; que em 19.07.72, assinou com o recte., contrato particular de representação, conforme Lei 4.886/65; que dito contrato/foi prorrogado por prazo indeterminado, tendo se encerrado em 30.05.82; que como não existiu vínculo empregatício, são indevidas as parcelas de férias, de indenização; que o recte. era optante pelo regime do FGTS; que / reconhece a parcela referente ao repouso semanal remunerado/83. Pede a improcedência da ação.

Juntou os docs. de fls. 23/139.

Produziu-se prova testemunhal.

segue.....

Sem razões finais.

Sem conciliação.

A causa tem o valor de Cr\$7.045.000,00.

É O RELATÓRIO.

Esclarece o recte. que prestou serviços à / recda. de 01.01.72 a 31.03.83, sendo que até 31.05.82... foi tratado como autônomo, tendo sua carteira de trabalho anotada apenas em 01.06.82, Pretende que a Junta declare que durante todo o tempo existiu a relação de emprego, pleiteando direitos relativos ao tempo sem registro, esclarecendo no item 02 da inicial (fls. 02) que como empregado "recebeu seus direitos".

A recda. contestou, aduzindo que no período/ inicial houve contrato de representante comercial autômo.

Dessa forma, o fundamental é saber se antes/ de 01.06.82 o autor era ou não empregado.

A exceção de incompetência apresentada na defesa não foi tratada como tal, visto que o problema é .. muito mais de exame de uma das condições da ação do que/ propriamente de exame da competência.

E é o que agora se vai fazer.

O recte., como está na inicial, sempre trabalhou longe dos olhos da recda. Esta possui sede em São.. Paulo e ele prestou serviços no Distrito Federal, Estado de Goiás e no triângulo mineiro (item 5, fls.03).

A primeira testemunha ouvida, trazida pelo.. próprio autor (fls. 182) informou que ele trabalhava também para outras empresas. Isto foi confirmado pelas testemunhas da empresa.

Toda documentação anterior era de representante autônomo.

Estes fatos fazem presumir que a relação jurídica ocorrida não era a de emprego.

Cabia então ao autor, provar o contrário. No entanto, ele não conseguiu produzir qualquer prova que.. fosse capaz de elidir a presunção existida.

Tirar notas fiscais e apresentar relatórios/ do andamento dos negócios fazem parte das obrigações do segue.....

247
R.

246
248
E!

representante autônomo (art. 28, da Lei 4886/65).

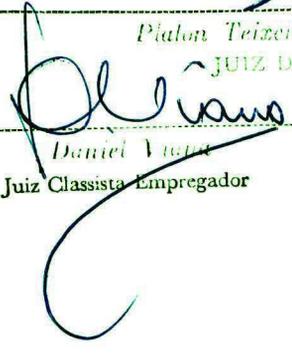
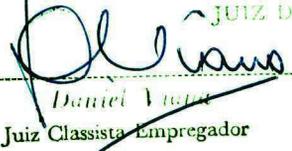
Assim, não caracterizando o vínculo empregatício anterior a 01.06.82, falece ao recte. direito a... pleitear verbas trabalhistas decorrentes daquela época, devendo ser julgado carecedor da ação proposta, por faltar-lhe uma das condições da ação, a "legitimatio ad causam".

Ante o exposto, RESOLVE a 1ª JCJ/Goiânia-Go, por maioria, vencido o Sr. Vogal Representante dos Empregados, julgar o Sr. ANTÔNIO RIBEIRO BORGES CARECEDOR da reclamatória, absolvendo-se a RAIMANN S/A - MÁQUINAS E / FERRAMENTAS PARA INDÚSTRIA MADEIREIRA.

Custas, pelo recte., no importe de Cr\$..... Cr\$165.684,00, calculadas sobre Cr\$7.045.000,00, valor dado à causa.

Intiram-se as partes.

Nada mais. E, para constar, eu, Divina X. Bastos, Divina X. Bastos, Sec. Audiência, datilografei a presente.


 Platon Teizera de Azeredo Filho
 JUIZ DO TRABALHO

 Daniel Viana
 Juiz Classista Empregador


 Adelino D. Bezerra
 Juiz Classista Empregado


 Paulo Roberto
 Diretor de...
 Goiânia - Go.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
1ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO de Goiânia

Notificação nº 12650/84

Em 20 de novembro de 1984 .

JCJ-GOIANIA

Not.12650/84 - DEC.

COMPROVANTE DE ENTREGA DO S E E D	Nº
	proc.1573/83
DESTINATÁRIO	/83
Dra. Maria Elizabeth Machado	
ENDERÇO	
Av. Goiás nº 400 sala 45 - Centro - Festa	1984
CIDADE	ESTADO
NESTA	
RECEBIDO EM	ASSINATURA DO DESTINATÁRIO
23/11/84	<i>Raquel Rezende de Oliveira</i>
TRT 1.1.190	GRÁFICA TRT

cópia an TRT 1.1.190 GRÁFICA TRT

CERTIDÃO

Certifico que nesta data foi recebida a correspondência supra através do registro Postal n.º de 11 de 1984

Diretor de Secretaria

Maria da Graças C. Teixeira
Téc. Judiciário

Atenciosamente,

proc.1573/83

Diretor de Secretaria

Raquel Rezende de Oliveira
Téc. Judiciário

Dra. Maria Elizabeth Machado
Ao Ilmo. Sr.

Av. Goiás nº 400 sala 45 - Centro - Nesta

NESTA

proc. 1573/83

Dr. Paulo de Tarso Paranhos

Rua 4 nº 515 - 14º and. centro

NESTA

TÉRMO DE REVISÃO DE FÓLHAS

Contém os presentes autos 247 folhas,
 devidamente numeradas e rubricadas.
 Do que para constar, lavrei este termo.
 Goiânia, 26 de 11 de 84

 Chefe da Secretaria

José Benedito Pinheiro
Atend. Judiciário

Térmo de Entrega

Nesta data, faço entrega dos presentes autos ao
 Dr. Paulo Tarso Pimentel
 Secretaria da J. J. em 26 de 11 de 19 84

 Chefe Sec.

José Benedito Pinheiro
Atend. Judiciário

RECEBIMENTO

Nesta data, foram recebidos os presentes
 autos remetidos P/ rety
 Goiânia, 03 de 12 de 19 84

 DIRETOR DE SECRETARIA

José Benedito Pinheiro
Atend. Judiciário

JUNTADA

Nesta data, faço juntada, aos presentes autos de
da Petição e docs. que seguem.
 Aos 05 de dezembro de 19 84 - 4ª

✓ David Ferreira dos Santos
 Diretor de Secretaria

David Ferreira dos Santos
Atend. Judiciário



Organização Jurídica "VERBO"

Paulo de Tarso Pimentel
Vasco Melo dos Santos Camargo
Cyllenô de Araújo
M.ª Clélia da Cunha Braga
M.ª Elizabeth Machado
Ernesto Gomes do Nascimento

248
270
C

EXMO. SR. DR. JUIZ PRESIDENTE DA 1ª M.M. JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DA CIDADE DE GOIÂNIA.

N E S T A

JUSTIÇA DO TRABALHO

1ª M.M.

Nº 11477 - 03/12/84

GOIÂNIA-GO.

7.

Vista os recorridos

04.12.84

Platon Teixeira de Azeredo Filho
JUIZ DO TRABALHO

ANTONIO RIBEIRO BORGES, já qualificado nos autos de nº 1.573/83, em que contende com RAIMAN S/A - MÁQUINAS E FERRAMENTAS PARA IND. DE MADEIRA, por seu advogado, tespestivamente vem da mesma recorrer ao EGRAGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 10a. Região, e para tanto, apresenta abaixo suas razões com isenção das custas, o 'processo está preparado.

Termos em que, pedimos a juntada e das anexas razões aos autos e juntada de documentos(de acordo com art. 397 do CPC e 769 da CLT, fato novo), além da subida dos autos ao T.R.T.

Pede e Espera Deferimento

Goiânia, 29 de novembro de 1984.


P/P MARIA ELIZABETH MACHADO



Organização Jurídica "VERBO"

Paulo de Tarso Pimentel
Vasco Melo dos Santos Camargo
Cyllenêo de Araújo
M.^a Clélia da Cunha Braga
M.^a Elizabeth Machado
Ernesto Gomes do Nascimento


DR. PAULO DE TARSO PIMENTEL

EGREGIA CÂMARA JULGADORA

01 A R. Sentença de fls. merece ser reformada em sua íntegra, vez que foi prolatada em 'desobediência aos ditames legais.

02 O reclamante ora recorrente ajuizou a presente reclamatória, pretendendo haver da reclamada direitos trabalhistas, conforme consta na inicial.

03 O Reclamante assinou um contrato de trabalho como autônomo, em 1º de julho de 1972 e terminou em 30 de julho de 1973, conf. fls. 25 dos autos, após o término do contrato não consta nos autos nenhum contrato como autônomo, pois era um empregado, sem carteira e contrato assinado, que compreendia a época de 1973 até o ano de 1982, quando nesse período não existe contrato.

04 Nos autos encontramos o registro da CORCESP mas que temos a seguinte Jurisprudência, que comprova a nulidade de tal documento, que diz o seguinte:

"A simples matrícula como autônomo não define como natureza do contrato, a qual só se identificará pela pesquisa da existência ou não dos elementos pessoais, não eventualidade, subordinação e salário. Ac. TRT., 3º Reg.- 2º turno (Proc. 2.015/78), Rel. Juiz Gustavo de Azevedo Branco."

05 Se a reclamada reconhece o R.S.R. na sentença deveria ser reconhecida durante todo o



Organização Jurídica "VERBO"

Paulo de Tarso Pimentel
Vasco Melo dos Santos Camargo
Cyllenêo de Araújo
M.^a Clélia da Cunha Braga
M.^a Elizabeth Machado
Ernesto Gomes do Nascimento

250
CS2
C

período trabalhado sem contrato, pois que a função que exercia o empregado fora sempre a mesma e que durante todo período trabalhado, o tribunal encontramos o seguinte parecer:

"Nula a cláusula de contrato de trabalho de vendedor comissionarista que prevê inserta na comissão a parcela de repouso semanal remunerado. Ac. TST. 1.^a turma, (Proc. 1.533/75), Rel. Min. Leão Veloso."

06

Prestava serviços em zona certa conforme documento que hora juntamos, que o reclamante cumpria itinerário, e a jurisprudência abaixo, afirma categoricamente que é empregado e de acordo também com testemunhas:

"É empregado o vendedor que presta serviços em zona certa, cumprindo itinerário preestabelecidos e visitando previamente fixados pela empresa, com a utilização de veículo por esta fornecido. (Proc. 811/75), Rel. Juiz Viera de Melo, proferido em 9.09.75"

"É empregado nos termos do art. 3º da CLT., o vendedor externo sujeito a comparecimento, apresentação de relatório de vendas e prestação de contas, diariamente. Ac. TRT. 8º Reg. (Proc. 605/78) Rel. Juiz Rider Nogueira de Brito, proferido em 22.11.78."

"A natureza de prestação de vendedor aliada à modalidade de paga-comissão são insuportáveis à caracteri-



Organização Jurídica "VERBO"

Paulo de Tarso Pimentel
Vasco Melo dos Santos Camargo
Cyllenô de Araújo
M.^a Clélia da Cunha Braga
M.^a Elizabeth Machado
Ernesto Gomes do Nascimento

251
253
Ct

zação do trabalhador autônomo, ainda que matriculado como tal, mesmo porque o comissionato é forma de assalariato. Ac. TRT. 3^a. Região - 2º Turno (Proc. 1.479/78), Rel. (designado) Juiz Gustavo de Azevedo Branco, "Minas Gerais" Parte II, 22.11.78, pag. 21."

07 Na sentença fora também afirmado que uma das testemunhas afirma que o reclamante vendia produtos para outra empresa, mas o depoimento não termina aí, e segue dizendo que eram produtos similares, e sabemos que produtos similares por exemplo, se o vendedor vende uma máquina para uma empresa, esta máquina precisa de produtos similares ou seja parafusos e demais peças, e vejamos o que a jurisprudência abaixo:

"A obrigação de prestador de trabalho de seguir as instruções de beneficiário da prestação, a impossibilidade de venda de produtos similares, e de fazer-se substituir na execução do contrato, mais a obrigatoriedade em reunião diária junto ao diretor comercial, evidenciam a condição de empregado porque configuramos os elementos caracterizadores da relação de trabalho subordinado. Ac. TRT., 4^a Reg. 1º Turma, Proc. 2.874/78), Rel. Juiz Ermer Pedro Pedrassani, proferido em 6.11. 78."

Vemos que a possibilidade dos produtos similares, não alteram o vínculo empregatício entre o reclamante e o reclamado, pelo contrário.

MM. Julgadores

Os fatos alegados na inicial, não foram contestados principalmente se o o reclamante em relação ao período de 1973 até 1982, pois que findara um contrato em 1973 e partir daí não fora mais nada assinado a não ser uma notificação enviada ao reclamante em 1973, que juntamos como fato novo, delimitando inclusive as zo



Organização Juridica "VERBO"

Paulo de Tarso Pimentel
Vasco Melo dos Santos Camargo
Cyllenêo de Araújo
M.^a Clélia da Cunha Braga
M.^a Elizabeth Machado
Ernesto Gomes do Nascimento

252
254
P.

nas de trabalho que era Triângulo Mineiro; Distrito Federal e Estado de Goiás, com exceção das seguintes cidades pertencentes ao Estado de Goiás; Jataí; Rio Verde de Goiás; Santa Helena de Goiás; Montividiu; Caiapona; Piranhas; Bom Jardim de Goiás; Aragarça; Santa Rita do Araguaia; Portelândia; Mineiros; Serranópolis e Aporé.

Tal documento nos mostra que a reclamação chama o reclamante de nosso representante, e encontramos também na carta que tal fora enviada do departamento pessoal da firma, e que tal documento não fora apresentado antes porque só agora fora encontrado em São Paulo, em uma mala e levada aos autos.

Diante do Exposto, requer aos Eméritos Julgadores que hajam por bem reformar a Sentença recorrida por ser de Direito e Justiça.

Nestes Termos,

Pede e espera Deferimento.

Goiânia, 29 de Novembro de 1984.

OAB. 3276



máquinas **RAIMANN** s.a.

MÁQUINAS E FERRAMENTAS PARA A INDÚSTRIA MADEIREIRA

São Paulo, 07 de março de 1973.

Ilmo. Sr.
ANTONIO RIBEIRO BORGES
Em Mãos

- Departº Pessoal -

Prezado Senhor,

Em n/mãos seu obséquio desta data, de cujos dizeres tomamos boa nota, concordando plenamente com sua solicitação:

Pelo exposto, a partir desta data, fica V.Sa. desobrigado de visitar como nosso representante as seguintes zonas:

Cidade de Olimpia - SP e os trechos do Estado de S.Paulo que compreendem: São José do Rio Preto pela Araraquarense até Santa Fé do Sul; Mirassol pela Rodovia Washington Luiz até Ilha Solteira; Bauru pela zona da Paulista até a cidade de Panorama e toda Noroeste.

De conformidade, outrossim, com sua solicitação, a partir desta data, ficam integradas à sua zona de representação, o que segue:

Triângulo Mineiro; Distrito Federal e Estado de Goiás, com exceção das seguintes cidades pertencentes ao Estado de Goiás: JATAÍ; RIO VERDE DE GOIÁS; SANTA HELENA DE GOIÁS; MONTEVIDIU; CAIAPONA; PIRANHAS; BOM JARDIM DE GOIÁS; ARAGARÇA; SANTA RITA DO ARAGUAIA; PORTELÂNDIA; MINEIROS; SERRANÓPOLIS E APORE.

Sem mais, solicitando apor seu "CIENTE" na cópia anexa, firmamo-nos cordial e

WJ/FP/ps.

Atenciosamente,

MAQUINAS RAIMANN S/A.


WALTER JAPP - Diretor

MATRIZ:
SÃO PAULO
Rua Mauá, 756/790 - Caixa
Postal 3.130 - Tel. 227-6211

RIO DE JANEIRO
Av. Pres. Ant. Carlos, 641-A
Telefone: 222-4310

JOINVILLE
Av. Getúlio Vargas, 1.446
Caixa Postal N.º 29
Telefones: 2432 - 3737

PORTO ALEGRE
Av. Julio de Castilhos, 479
Caixa Postal, N.º 1.101
Telefone: 24-5255

ENDERÇO TELEGRÁFICO: RAIMANN

254

286
C

CERTIDÃO

Certifico que o presente feito contém:

01 (uma) lauda (s)

— procuração (ões)

02 (dois) outros documentos

Co- 03-12-84

Eneida

Eneida Machado Fleury da S. e Souza
CHEFE DO SETOR DE RECEBIMENTO DE PETIÇÕES
(PROCOLO)



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
 1ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO
 de Goiânia

Notificação Nº 13.358/84
 proc.n.1573/83

Sr. _____

Pela presente, ficais notificado para ciência de que foi inter-
 posto recurso na reclamação ~~por vós apresentada contra~~
 contra vós apresentada por ANDONIO RIBEIRO BORGES (Nome)
 pelo que, tendes o prazo de _____ dias, para
 como recorrido, arrazoardes o recurso.

Goiânia, 06 de dezembro de 1984

Nº _____

1ª JCI-GOIANIA

1ª JCI.net.recurso n.13.358/84

COMPROVANTE DE ENTREGA DO S E E D proc.n.1573/83 Nº _____

DESTINATÁRIO

Dr. Paulo de Tarse Paranhos

ENDEREÇO

Rua 4 n. 515 14º andar - Centre

CIDADE

ESTADO

Nesta

RECEBIDO EM

ASSINATURA DO DESTINATÁRIO

11/12/84
 Mario dos Góes
 1.1.190



Raquel Rezende de Oliveira
 Téc. Judiciário

TÉRMO DE REVISÃO DE FÔLHAS

Contém os presentes autos 215 folhas,
devidamente numeradas e rubricadas.

Do que para constar, lavrei este termo.
Goiânia, 11 de 12 de 19 84

Chefe da Secretaria

Mauro R. Guaracy Jr.
SECRETÁRIO ESPECIALIZADO
19-JCJ - GOIÂNIA - GO

Térmo de Entrega

Nesta data, faço entrega dos presentes autos ao
Dr. Paulo Tasso Paranhos

Secretaria da JCI em 11 de 12 de 19 84 - 303

Chefe Secretaria

Mauro P. Guaracy Jr.
SECRETÁRIO ESPECIALIZADO
19-JCJ - GOIÂNIA - GO

RECEBIMENTO

Nesta data, foram recebidos os presentes
autos remetidos P/ Recibo

Goiânia, 14 de 12 de 19 84 - 682

DIRETOR DE SECRETARIA

Mauro R. Guaracy Jr.
SECRETÁRIO ESPECIALIZADO
19-JCJ - GOIÂNIA - GO

JUNTADA

Nesta data, faço juntada aos presentes autos de

da Petição que se seguiu

Aos 17 de 12 de 19 84 - 2º fls

Diretor de Secretaria

David Ferreira dos Santos
Atendente Judiciário

Tayrone de Melo
E Rubens Ribeiro
S/C-Advogados
Reg. OAB-GO nº 011
CGC 02 851988/0001-28

256
7
258
P.

EXMO. SR. DR. JUIZ-PRESIDENTE DA PRIMEIRA JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE GOIÂNIA-GO.

JUSTIÇA DO TRABALHO

1ª INSTÂNCIA

N.º 12154 DATA: 14 / 12 / 84

GOIÂNIA - GO.

7. é conciliada.
p. 17. 12. 84

Platon Teixeira de Azevedo Filho
JUIZ DO TRABALHO

MÁQUINAS RAIMANN S/A - já qualificada, por seu procurador ao final assinado, nos autos da Reclamação Trabalhista que lhe move ANTÔNIO RIBEIRO BORGES (proc. nº 1.573 / 83), vem, tempestivamente, à presença de V.Exa. oferecer suas CONTRA-RAZÕES às razões do Recurso Ordinário interposto, o que faz na forma da peça anexa, requerendo sua juntada aos autos, para apreciação pela douta Instância Revisora.

Nestes Termos

Pede Deferimento

GOIÂNIA-GO, 14 de dezembro de 1984


Paulo de Tarso Paranhos
CPF 037988441/00 - OAB/GO 4856 B

Tayrone de Melo
OAB-GO 2.189
CPF 037246891-87

Rubens Ribeiro
OAB-GO 2.291
CPF 053115271-53

Antônio Henriques
Lemos Leite
OAB-GO 5.135
CPF 213374891-15

Paulo de Tarso Paranhos
OAB-GO 4.856-B
CPF 037988441-00

Rua 4 n. 515, Edifício
Parthenon Center,
conj. 1.416/20
Tel.: 224-3444
Goiânia - Go.

259
P.C.
11

RECURSO ORDINÁRIO nº

RECORRENTE: ANTÔNIO RIBEIRO BORGES

RECORRIDA: MÁQUINAS RAIMANN S/A

JUIZO "A QUO": MMa. 1a. JCJ DE GOIÂNIA

JUIZO "AD QUEM": E. TRIBUNAL DO TRABALHO DA 10a. REGIÃO

CONTRA-RAZÕES DA RECORRIDA

EMÉRITOS JULGADORES

1. A v. decisão "a quo" não merece qual quer reparo, pois, prolatada em consonância com a farta prova documental e testemunhal produzida.
2. Na realidade, o que restou indubitavelmente provado é que o Recorrente sempre, de 1972 a maio/82, exerceu suas atividades profissionais autonomamente, como representante comercial, inscrito no Cadastro Geral de Contribuintes (pessoa jurídica) e sem qualquer vínculo laboral com a Recorrida.
3. A irretorquível prova documental deixou à calva que o Recorrente era firma individual, pagando Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, já que registrado junto à Prefeitura Municipal de Marília-SP (fls. 29).
4. Por outro lado, todos os recibos de pagamento de suas comissões revelam o relacionamento estritamente

Tayrone de Melo
OAB-GO 2.189
CPF 037246891-87

Rubens Ribeiro
OAB-GO 2.291
CPF 053115271-53

Antônio Henrique
Lemos Leite
OAB-GO 1.868-P
CPF 213374891-15

Paulo de Tarso Paranhos
OAB-GO 4.856-B
CPF 037988441-00

comercial entre o Reclamante e a Reclamada.

5. Demais disso, o documento de fls. 253 não pode ser considerado como novo, já que data de 7 de março de 1973, e o fato de sô ter sido localizado agora não tem o condão ' de transformã-lo em documento novo, devendo ser desentranhado e de- volvido ao Reclamante.

6. Aliás, a sua permanência nos autos não acarretará a menor consequência no deslinde deste feito, já' que nada comprova.

7. Frise-se que a jurisprudência cola- cionada pelo Recorrente não tem o m̃nimo reflexo na matéria ora' discutida, já que mencionada "reunião diária", "proibição de ven- da de produtos similares", quando ficou extreme de dúvidas que o Reclamante trabalhava para outras empresas, inclusive concorrentes, e seu contato com a Recorrida limitava-se ã troca de correspondên- cia epistolar.

8. Assim, a improcedência da reclamató- ria foi muito bem ditada no juízo "a quo", devendo ser mantida em sua integralidade, em ato de reconhecimento dos mais comezinhos ' princípios do Direito e da JUSTIÇA!

Nestes Termos

Pede Deferimento

GOIÂNIA-GO, 14 de dezembro de 1984


Paulo de Tarso Paranhos
CPF 037988441/00 — OAB/GO 4856 B

Tayrone de Melo
OAB-GO 2.189
CPF 037246891-87

Rubens Ribeiro
OAB-GO 2.291
CPF 05315271-53

Antônio Henriques
Lemos Leite
OAB-GO 1.866-P
CPF 213374891-15

Paulo de Tarso Paranhos
OAB-GO 4.856-B
CPF 037988441-00

259
261
P.

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 10ª REGIÃO

C E R T I D ã O

(Anexo ao Artigo 3º do Provimento Nº 38/84)

Certifico que a presente petição contém:

01 (uma) lauda(s)
- procuração(ões)
01 (um) outros documentos.

Observações:

Em 14/12/84

Alun
Assistente-Chefe do Setor de
Recebimento de Petições
(Protocolo)

CONCLUSÃO

Nesta data, faço conclusões os presentes autos ao

MM. Juiz Presidente.

Aos 17 de dezembro de 1984

Diretor de Secretaria [assinatura]

CONCLUSOS

David Ferreira dos Santos

Atendente Judiciário

Vistos, etc.

Deixo de receber o
acervo, por escrito.

6.18.12.84

[assinatura]

Platon Teixeira de Aguiar Filho
JUIZ DO TRABALHO



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 10ª REGIÃO

260
162
C.

1ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE Goiânia

ENDERÊÇO: Rua 88 n. 25 1º andar - S. Sul

NOT. INT. Nº 70 / 85 EM 07 / janeiro / 85

PROCESSO Nº <u>1ª JCCJ. n.1573</u> / <u>83</u>
RECTE.: <u>Antonio Ribeiro Borges</u>
RECDO.: <u>Edimurus S/A Máquinas e Ferramentas p/Ind. Madeiras</u>

Pela presente, fica V. Sª. _____ para o (s) fim (ns) previsto (s) no (s) item (ns) 13 (treze) abaixo:

- 01 - Comparecer à audiência designada para o dia _____ de _____ de _____ às _____ horas e _____ minutos.
- 02 - Prestar depoimento pessoal, no dia e hora acima, sob pena de confissão.
- 03 - Prestar depoimento, como testemunha, no dia e hora acima.
- 04 - Tomar ciência da decisão constante da cópia anexa.
- 05 - Tomar ciência do despacho constante da cópia anexa.
- 06 - Contra-arrazoar recurso do (a) _____
- 07 - Impugnar embargos à execução.
- 08 - Contestar os embargos de terceiro atuados sob o Nº _____ / _____
- 09 - Recolher as (os) _____ no valor de Cr\$ _____
- 10 - Prestar, como Perito, o compromisso legal, em _____ (_____) dias.
- 11 - Prestar como Assistente, o compromisso legal, em _____ (_____) dias.
- 12 - Comparecer à audiência inaugural, no dia e hora acima, quando V. Sª. poderá apresentar sua defesa (art. 846 da C.L.T.), com as provas que julgar necessárias (arts. 821 e 845 da C.L.T.), devendo V. Sª. estar presente, independentemente do comparecimento de seu representante, sendo-lhe facultado designar preposto, na forma prevista no parágrafo 1º do artigo 843 consolidado. O não comparecimento de V. Sª. importará na aplicação da pena de revelia e confissão quanto a matéria de fato.
- 13 - Fica V. Sª. notificado do despacho de teor seguinte: "Vistos, etc.

Deixo de receber o recurso, por deserto. Go.18.12.84.as. J.do Trabalho".

p/Diretor de Secretaria.

Paulo de Tarso Paranhos
DATTLOGRAFO

1ª JCCJ. notan.70/85

Ilmo. Sr.

Dr. Paulo de Tarso Paranhos

Rua 4 n. 515 - 14º andar - Centro

Nesta

CERTIFICO que o presente expediente foi encaminhado ao destinatário, via postal, em <u>10 / 01 / 85</u> <u>5</u> feira
<u>Paulo de Tarso Paranhos</u> Diretor de Secretaria

DATTLOGRAFO



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 10ª REGIÃO

261
463
C.

1ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE Goiânia

ENDEREÇO: Rua 88 n. 25 1º andar - Setor Sul

NOT. INT. Nº 649 / 85 EM 21 / 01 / 85

PROCESSO Nº 1573/83 / _____
RECTE.: Antonio Ribeiro Borges
RECD.: Reimann S/A Máquinas e Ferramentos p/Ind. Madeira

Pela presente, fica V.Sª. _____ para o (s) fim (ns) pre-
visto (s) no (s) item (ns) 13 (treze) abaixo:

- 01 - Comparecer à audiência designada para o dia _____ de _____ de _____ às _____ horas e _____ minutos.
- 02 - Prestar depoimento pessoal, no dia e hora acima, sob pena de confissão.
- 03 - Prestar depoimento, como testemunha, no dia e hora acima.
- 04 - Tomar ciência da decisão constante da cópia anexa.
- 05 - Tomar ciência do despacho constante da cópia anexa.
- 06 - Contra-arrazoar recurso do (a) _____
- 07 - Impugnar embargos à execução.
- 08 - Contestar os embargos de terceiro autuados sob o Nº _____ / _____
- 09 - Recolher as (os) _____ no valor de Cr\$ _____
- 10 - Prestar, como Perito, o compromisso legal, em _____ (_____) dias.
- 11 - Prestar como Assistente, o compromisso legal, em _____ (_____) dias.
- 12 - Comparecer à audiência inaugural, no dia e hora acima, quando V.Sª. poderá apresentar sua defesa (art. 846 da C.L.T.), com as provas que julgar necessárias (arts. 821 e 845 da C.L.T.), devendo V.Sª. estar presente, independentemente do comparecimento de seu representante, sendo-lhe facultado designar preposto, na forma prevista no parágrafo 1º do artigo 843 consolidado. O não comparecimento de V.Sª. importará na aplicação da pena de revelia e confissão quanto a matéria de fato.
- 13 - Fica V.Sa. notificado do despacho de teor seguinte: "Vistos, etc. Deixo de receber o recurso, por deserto. Go. 18.12.84. as. J. do Trabalho".

p/Diretor de Secretaria.
Lindomar Costa Ferreira
AUXILIAR JUDICIÁRIO

1ª JCCJ. notan. 649/85

Ilmo. Sr.

Dr. Paulo de Tarso Pimentel

Av. Goiás n. 400 S/45 4º andar Ed. Bradesco

Nesta

CERTIFICO que o presente ex-
pediente foi encaminhado ao
destinatário, via postal,
em 24/01/85 feira

Diretor de Secretaria
Lindomar Costa Ferreira
AUXILIAR JUDICIÁRIO

TÉRMO DE REVISÃO DE FÔLHAS

Contém os presentes autos 261 fôlhas,
decididamente numeradas e rubricadas.

Do que para constar, lavrei este termo.

Goiania, 29 de Janeiro de 19 85

Chefe da Secretaria

Mauro Reis Guaracy Júnior
AUXILIAR JUDICIÁRIO

Térmo de Entrega

Nesta data, faço entrega dos presentes autos ao
Dr. Paulo de Tarso Dimentel

Secretaria da JCD em 29 de Janeiro de 19 85 - 372

Chefe Secretaria

Mauro Reis Guaracy Júnior
AUXILIAR JUDICIÁRIO

RECEBIMENTO

Nesta data foram recebidos os presentes

autos 261 fôlhas
Goiania, 05 de Janeiro de 19 85 - 372

Mauro Reis Guaracy Júnior
AUXILIAR JUDICIÁRIO

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que, nesta data 05
02 de 1985, foi interposto o pro-
cesso de Instrumentos
Goiania, 07 de 02 de 19 85 - 5.00

CHEFE DE SECRETARIA
José Cirilo Corrêa
ASSISTENTE DO DIRETOR DE SECRETARIA
1ª JCS - GOIÂNIA - GO

242
464
P.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço conclusos os presentes autos ao

Snr. PRESIDENTE
Aos 07 de 02 de 1985-52
Diretor de Secretaria

CONCLUSOS
Lucia Cirila Corréa
ASSISTENTE DO DIRETOR DE SECRETARIA
1ª JCI - GOIÂNIA - GO

Suspendo o andamento do processo, até solução do A.I.

Go-08.02.85-624
Platon

Platon Teixeira de Aguiar Filho
JUIZ DO TRABALHO

Certifico que nesta data, fiz a remessa do A. I. ao Egrégio-TRT.

Goiânia-Go, 22.03.85

José Benedito Pinheiro
AUXILIAR JUDICIÁRIO

TÉRMO DE REVISÃO DE FOLHAS

Contém os presentes autos 262 folhas,
devidamente numeradas e rubricadas.
Do que para constar, lavrei este termo.
Goiânia, 21 de março de 1985 - 57/

[Signature]
Chefe da Secretaria
Raquel Rezende de Oliveira
Téc. Judiciário

REMESSA

Nesta data, faço remessa dos presentes autos ao
Eq. Tribunal Reg. do Trabalho
Goiânia, 21 de março de 1985 - 57/

[Signature]
Secretário
Raquel Rezende de Oliveira
Téc. Judiciário

CERTIDÃO

CERTIFICO que apurei o
Az. Instrumento o este

Goiânia, 30 de 10 de 1985 - 40/

[Signature]
Diretor da Secretaria
Leda da Graças T. Teixeira
Téc. Judiciário

CONCLUSÃO

Nesta data, faço conclusos os presentes autos ao
MM. Juiz Presidente.
Aos _____ de 19____
Diretor da Secretaria _____

SEM EFEITO

CONCLUSOS
Leda da Graças T. Teixeira
Téc. Judiciário

CONCLUSÃO

Nesta data, faço conclusos os presentes autos
MM. Juiz Presidente.

Aos 30 de 10 de 1985, 4ª

de Secretaria **CONCLUSOS**

Carte da Graças C. Uchima
Téc. Judiciário

A' execução.

Co. 31.10.85-59

Platon Teixeira de Azevedo Filho
JUIZ DO TRABALHO

TÉRMO DE REVISÃO DE FÔLHAS

Contém os presentes autos 165 fôlhas,
devidamente numeradas e rubricadas.

Do que para constar, lavrei este termo.

Goiânia, 05 de novembro de 1985

Chefe da Secretaria

Mauro Reis Guaracy Junior
AUXILIAR JUDICIÁRIO

Térmo de Entrega

Nesta data, faço entrega dos presentes autos ao
Dr. Paulo Corso Paranhos

Secretaria Juiz em 05 de novembro de 19 85 - 3ª.

Chefe Secretaria

Mauro Reis Guaracy Junior
AUXILIAR JUDICIÁRIO

RECEBIMENTO

Nesta data, foram recebidos os presentes
autos remetidos P/

Goiânia, 08 de 15 de 19 85

José Duclerc Nunes de Souza
AUXILIAR JUDICIÁRIO



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
3.ª REGIÃO

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

MANDADO DE AVALIAÇÃO, passado na forma abaixo:

O DOUTOR _____, Juiz do Trabalho,

Presidente desta Junta de Conciliação e Julgamento de

Manda o Sr. _____, Avaliador

Judicial da Justiça do Trabalho, que, à vista do presente mandado, passado nos autos da execução em que é exequente _____ e executado

_____, em seu cumprimento, proceda à avaliação dos bens penhorados e constantes do auto de penhora, cujo inteiro teor é o seguinte:

O QUE CUMPRA, no prazo de dez dias e na forma da lei -

_____, de _____ de 19 ____ - E Eu,

Chefe de Secretaria, datilografei e subscrevi.

Juiz do Trabalho — Presidente

Endereço do executado:

267
C



Organização Jurídica "VERBO"

11633
Paulo de Tarso Pimentel
Vasco Melo dos Santos Camargo
Cyllenêo de Araújo
M.^a Clélia da Cunha Braga
M.^a Elizabeth Machado
Ernesto Gomes do Nascimento

EXMO. SR. DR. JUIZ PRESIDENTE DA 1ª JUIZA DE CONCILIAÇÃO E
JULGAMENTO DA CIDADE DE GOIÂNIA.

N E S T A

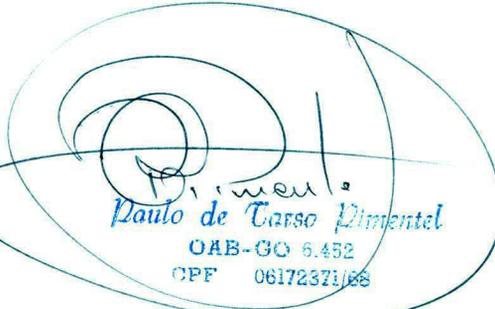
J. de -
Go. 11.11.85-2 f
Platon Teixeira de Azevedo Filho
JUIZ DO TRABALHO

ANTÔNIO RIBEIRO BORGES, já qualifi-
cado nos autos de nº 1.573/83, em que contende com RAIMAN
S/A - MÁQUINAS E FERRAMENTAS PARA IND. DE MADEIRA, por
seu advogado, tepestivamente vem da mesma requerer a in-
senção das custas conforme legislação, e afirmar que se
trata de pessoa pobre e pela idade não esta trabalhado em
firma alguma.

Nestes Termos,

Pede e Espera Deferimento.

Goiania, 08 de Novembro de 1985.


Paulo de Tarso Pimentel
OAB-GO 6.452
CPF 06172371/86

MB

TRT-22/3/85

PAUTA DO DIA 19/08/85



1ª TURMA

28-10-85

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO
10a. REGIÃO

BRASÍLIA - D. F.

TRT- AI - 088 / 85 1405

1573/83

AGRAVO DE INSTRUMENTO

JOÃO ROSA

Procedência: MM. 1ª JcJ DE GOIÂNIA - GO.

Objetivo: NÃO SEGUIMENTO DE RECURSO

AGRAVANTE: ANTÔNIO RIBEIRO BORGES

ADVOGADO: Dr. Paulo de Tarso Pimentel e outra

AGRAVADO: RAIMANN S/A - MÁQUINAS E FERRAMENTAS PARA INDÚSTRIA DE MADEIRA

ADVOGADO: Dr. Paulo de Tarso Paranhos

9

TRT. 10^ª. REGIÃO

PARALELO DE
JULGAMENTO

PROCESSO Nº: AI-088/85

Nº RECURSOS: 01

ORIGEM: MM. 1ª JcJ DE GOIÂNDA - GO.

TPO: AI

AGRAVANTE: ANTÔNIO RIBEIRO BORGES

Advogado: Dr: Paulo de Tarso Pimentel e outra

AGRAVADO: RAIMANN S/A-MÁQUINAS E FERRAMENTAS PARA INDÚSTRIA DE MADEIRA

Advogado: Dr: Paulo de Tarso Paranhos

REU: JOÃO ROSA	PRECEDENTE:	VISTA EM RESSA JUIZ:	VIST. EM GAB. JUIZ:
REVI:	IMPEDIDO <input type="checkbox"/> AUSENTE <input type="checkbox"/>	USURARIO <input type="checkbox"/> JUIZ:	RELAÇÃO DE PÁGINA DATA:
SUSTENT. ADOGADOS		DOCUM. <input type="checkbox"/>	MEMORIAL <input type="checkbox"/> PROCUR. <input type="checkbox"/>

CONHECIMENTO - 1ª	U <input type="checkbox"/> M <input type="checkbox"/>	VENCIDO JUIZ (S)	1ª	U <input type="checkbox"/> M <input type="checkbox"/>	VENCIDO JUIZ (S)
-------------------	--	------------------	----	--	------------------

PRELIMINAR (ES):

MÉRITO - 1ª REC.	U <input type="checkbox"/> M <input type="checkbox"/>	VENCIDO JUIZ:	MÉRITO - 2ª REC.	U <input type="checkbox"/> M <input type="checkbox"/>	VENCIDO JUIZ:
1ª	U <input type="checkbox"/> M <input type="checkbox"/>		2ª	U <input type="checkbox"/> M <input type="checkbox"/>	

RASCUNHO DA CERTIDÃO	RASCUNHO DA CERTIDÃO
----------------------	----------------------

VERSO DESTINADO AO USO DOS EXARCOS JUIZES - RELATOR E SUBSTITUTO

TRT. 10ª. REGIÃO

PAPELETA DE JULGAMENTO

PROCESSO Nº: AI-088/85

Nº RECURSOS: 01

ORIGEM: MM. 1ª JcJ DE GOIÂNIA - GO.

TIPO: AI

AGRAVANTE: ANTÔNIO RIBEIRO BORGES

Advogado: Dr: Paulo de Tarso Pimentel e outra

AGRAVADO: RAIMANN S/A-MÁQUINAS E FERRAMENTAS PARA INDÚSTRIA DE MADEIRA

Advogado: Dr: Paulo de Tarso Paranhos

REL: JOÃO ROSA		PREZIDENTE:	VISTA EM CASA JUIZ:	VISTA EM CAB. JUIZ:
REV:		PRESENTE <input type="checkbox"/> AUSENTE <input type="checkbox"/>	EXCUSA <input type="checkbox"/> JUIZ:	DATA:
SUSTENTAÇÃO ADVOGADOS		DOCIM. <input type="checkbox"/>		MEMORIAL <input type="checkbox"/> PROCUR. <input type="checkbox"/>
CONHECIMENTO - 1ª <input type="checkbox"/>	VENCIDO JUIZ (S)	2ª <input type="checkbox"/>	VENCIDO JUIZ (S)	
PRELIMINAR (ES):				
MÉRITO - 1ª REC. <input type="checkbox"/>	VENCIDO JUIZ:	MÉRITO - 2ª REC. <input type="checkbox"/>	VENCIDO JUIZ:	
<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	
RASCUNHO DA SENTENÇA		RASCUNHO DA SENTENÇA		

VERSO DESTINADO AO USO DOS EXCUS. JUIZES - RELATOR O. F. V. 1988



JUSTIÇA DO TRABALHO
BRASIL

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
10ª REGIÃO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO
DE

RELATIVO AO:
PROCESSO Nº 1.573 / 83

A G R A V A N T E :

~~RECLAMANTE~~ ANTONIO RIBEIRO BORGES
Endereço Rua Toledo Pizza, Qd. 235, Lt. 39,
Cidade Jardim - Nesta.

~~ADVOGADO~~: PAULO DE TARSO PIMENTEL
Endereço Av. Goiás, 400, s/45, 4º andar,
Centro - Nesta.

A G R A V A D O :

~~RECLAMADO~~ RAIMAN S/A-MÁQUINAS E FERRAMENTAS
Endereço PARA INDÚSTRIA DE MADEIRA Av. Getúlio Vargas, 1.446, Centro-JOIVILE -
Santa Catarina.

~~ADVOGADO~~: Dr. Paulo de Tarso Paranhos
Endereço Rua 4, nº 515, 14º andar, Centro
Nesta.

OBJETO: Agravo de Instrumento.

AUTUAÇÃO

Aos 07 (sete) dias do mês de fevereiro
do ano de mil novecentos e oitenta e cinco, na Secretaria
da 1ª Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia-Go.
autuo a reclamação que segue, com nenhum documentos.

Eu, José Cirilo Corrêa, Diretor da Secretaria,
ASSISTENTE DO DIRETOR DE SECRETARIA
assino este termo. 1ª JCCJ - GOIÂNIA - GO

TRAMITAÇÃO

12-03-85



Organização Juridica "VERBO"

Paulo de Tarso Pimentel
Vasco Melo dos Santos Camargo
Cyllenêo de Araújo
M.^a Clélia da Cunha Braga
M.^a Elizabeth Machado
Ernesto Gomes do Nascimento

EXMO. SR. DR. JUIZ PRESIDENTE DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL
DO TRABALHO DA REGIÃO. 1^a T.C.T.

JUSTIÇA DO TRABALHO

PRINCIPAL

N.^o 1332 DATA 05/02/85

GOIÂNIA-GO.

*Autu-e em separado
Feito, ds.*

06.02.85-454

*Platon Teixeira da Araujo Filho
JUIZ DE TRABALHO*

ANTONIO RIBEIRO BORGES, já qualificado nos autos de nº 1.573/83, em que contende com RAIMAN S/A - MÁQUINAS E FERRAMENTAS PARA INDÚSTRIA DE MADEIRA, por seu advogado, tempestivamente, inconformado, venia consessa, com r. despacho que negou o seguimento ao seu recurso de revista, quer agravar para o Colendo Tribunal Superior do Trabalho, com fundamento no disposto do art. 897 da Consolidação das Leis do Trabalho.

Termos em que,
pede Deferimento.

Goiânia, 04 de fevereiro de 1985.

P. Pimentel
Paulo de Tarso Pimentel

Peças que devem ser trasladadas.
01-Sentença da Primeira Instância.
02-Acórdão Regional.
03-Razões do recurso de revista.
04-Despacho denegatório da revista.
05-Certidão de intimação do despacho que negou o seguimento ao recurso.



Organização Jurídica "VERBO"

Paulo de Tarso Pimentel
Vasco Melo dos Santos Camargo
Cyllenêo de Araújo
M.^a Clélia da Cunha Braga
M.^a Elizabeth Machado
Ernesto Gomes do Nascimento

COLENDO TRIBUNAL

01- O r. despacho que negou o seguimento à revista interposta pelo agravante certamente não pode prevalecer.

02- O r. despacho que denegou a subida dos autos, não tem razão em direito de não receber o recurso.

03- O despacho não fora em relação às razões do recurso, mas sim em relação ao não pagamento dos honorários.

04- Acontece Julgadores, que conforme fls. 248, dos autos, o reclamante requereu a isenção das custas, e que sendo o reclamante pessoa pobre, está automaticamente isento de acordo com a Lei.

05-05 O despacho de fls. 259, verso, se torna sem fundamento diante do pedido já feito, não se configurando em hipótese alguma a deserção.

06- Na realidade o impedimento da subida dos autos baseou-se apenas neste engano do despacho e não se tocou no mérito da revista, pois o mérito não fora contraditado por estar dentro do direito, e vendo fato novo nos autos possibilitará a este Tribunal maior visão da matéria discutida, trazendo a todos nos a verdade ea a Justiça.

07- O Direito adquirido por esse trabalhador que durante toda a sua vida, labutou honestamente, se vê inconformado diante dessa sentença.

Não é possível deixar também, de concluir-se por conseguinte, que o julgado recorrido contrariou a Lei e a Jurisprudência, do que resulta que a revista impetrada pelo agravante tem amparo em duas alíneas do art. consolidado.

Cumprido, então, que se dê provimento ao presente Agravo para determinar-se a subida da revista já preparada.

Goiânia, 04 de fevereiro de 1985.

Paulo de Tarso Pimentel



Organização Juridica "VERBO"

Paulo de Tarso Pimentel
Vasco Melo dos Santos Camargo
Cyllenêo de Araújo
M.ª Clélia da Cunha Braga
M.ª Elizabeth Machado
Ernesto Gomes do Nascimento

05

EXMO. SR. PRESIDENTE DA 1ª J.C.J. DE GOIÂNIA.

JUSTIÇA DO TRABALHO

1ª INST. J.C.J.

N.º 1223 DATA: 05/02/85

GOIÂNIA - GO.

J. dos Autos de A.T.)

06.02.85-494

Vitor Teixeira de Assunto Filho
advogado

ANTONIO RIBEIRO BORGES, já qualifica
do nos autos de nº 1.573/83, em que contende com RAIMAN
S/A - MÁQUINAS E FERRAMENTAS PARA IND. DE MADEIRA, por s
seu advogado, tempestivamente, vem à digna presença de V
sa Exelência, requerer a insenção das custas do Agravo de
Instrumento, com amparo legal, por estar o requerente ora
agravante desempregado conforme sua carteira de Trabalho,
requerendo a juntada das razões do Agravo de Instrumento.

Nestes Termos,

Pede Deferimento.

Goiânia, 04 de fevereiro de 1985.


Paulo de Tarso Pimentel

CONTRATO DE TRABALHO

Nome do estabelecimento, empresa ou instituição
CIA. PAULISTA DE ALIMENTAÇÃO

Cidade **Birigui**

Estado **São Paulo**

Rua **Saudades**

Espeície d estabelecimento n.º **379**
Ind. Prod. Alimentos

Natureza do cargo **Vendedor**

Data da admissão **06** de **abril** de 19**70**

Registro n.º **20** a fl. **100**

Remuneração (especificada) **NRB 500,00 (Quinhentos**
Reais) e mais 3% de
Comissão

CIA. PAULISTA DE ALIMENTAÇÃO

Assinatura do empregador
[Signature]

Data da saída **31** de **dezembro** de 19**70**

Assinatura do empregador
CIA. PAULISTA DE ALIMENTAÇÃO

CONTRATO DE TRABALHO

Nome do estabelecimento, empresa ou instituição
Máquinas Raimann S/A.

Cidade **SÃO PAULO**

Estado **SÃO PAULO**

Rua **URUPIARA**

Espeície do estabelecimento n.º **436/450**
COM. MEX. E FER. p/IND. MOD.

Natureza do cargo **VENDEDOR VIAJANTE**

Data da admissão **01** de **Junho** de 19**82**

Registro n.º **60-800** a fl. **R/E**

Remuneração (especificada) **(2 S.M.R.) + COMISSÃO**
UNCIQUEL SOB. FATA. LIQUIDO.
Máquinas Raimann S/A.

Belipauze

Assinatura do empregador
[Signature]

Data da saída **31** de **março** de 19**83**

Assinatura do empregador
MAQUINAS RAIMANN S/A.

06
218

08
act



MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL
DEPARTAMENTO NACIONAL DO TRABALHO
SERVIÇO DE IDENTIFICAÇÃO PROFISSIONAL

A CARTEIRA PROFISSIONAL

Por menos que pareça e por mais trabalho que dê ao interessado, a carteira profissional é um documento indispensável à proteção do trabalhador.

Elemento de qualificação civil e de habilitação profissional, a carteira representa também título originário para a colocação, para a inscrição sindical e, ainda um instrumento prático do contrato individual de trabalho.

A carteira, pelos lançamentos que recebe, configura a história de uma vida. Quem a examinar, logo verá se o portador é um temperamento aquietado ou versátil; se ama a profissão escolhida ou ainda não encontrou a própria vocação; se andou de fábrica em fábrica, como uma abelha, ou permaneceu no mesmo estabelecimento, subindo a escada profissional. Pode ser um padrão de honra. Pode ser uma advertência.

(a.) Alexandre Marcondes Filho

CARTEIRA PROFISSIONAL

167
Série.....



Folegar direito



000000
Número.....

Assinatura do portador

Alexandre Marcondes Filho





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 10ª REGIÃO

10
R

1ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE Goiânia
ENDEREÇO: Rua 88 n.2 5 1º andar - Setor Sul
NOT. INT. Nº 1372 / 85 EM. 12 / 02 / 85

PROCESSO Nº 1573/83
RECTE.: Antonio R. Boges (agravante)
RECD.: Raiman S/A - Máquinas e Ferramentas p/Vnd. de madeiras.

Pela presente, fica V.Sª. _____ para o (s) fim (ns) pre-
visto (s) no (s) item (ns) 13 (treze) abaixo:

- 01 - Comparecer à audiência designada para o dia _____ de _____ de _____ às _____ horas e _____ minutos.
- 02 - Prestar depoimento pessoal, no dia e hora acima, sob pena de confissão.
- 03 - Prestar depoimento, como testemunha, no dia e hora acima.
- 04 - Tomar ciência da decisão constante da cópia anexa.
- 05 - Tomar ciência do despacho constante da cópia anexa.
- 06 - Contra-arrazoar recurso do (a) _____
- 07 - Impugnar embargos à execução.
- 08 - Contestar os embargos de terceiro autuados sob o Nº _____ / _____
- 09 - Recolher as (os) _____ no valor de Cr\$ _____
- 10 - Prestar, como Perito, o compromisso legal, em _____ (_____) dias.
- 11 - Prestar como Assistente, o compromisso legal, em _____ (_____) dias.
- 12 - Comparecer à audiência inaugural, no dia e hora acima, quando V.Sª. poderá apresentar sua defesa (art. 846 da C.L.T.), com as provas que julgar necessárias (arts. 821 e 845 da C.L.T.), devendo V.Sª. estar presente, independentemente do comparecimento de seu representante, sendo-lhe facultado designar preposto, na forma prevista no parágrafo 1º do artigo 843 consolidado. O não comparecimento de V.Sª. importará na aplicação da pena de revelia e confissão quanto a matéria de fato.
- 13 - Fica V.Sª. notificado do despacho de teor seguinte: "...Vista ao agrava-
do, prazo legal. Int. Go. 08.02.85. as. J. do Trabalho".

1ª J.C.J. notn. 1372/85 Agravo

COMPROVANTE DE ENTREGA DO S E E D nº 1.573/83

DESTINATÁRIO
Dr. Paulo de Tarso Paranhos

ENDEREÇO
Rua 4 n.515 14º andar .Centro

CIDADE _____ ESTADO _____

Nesta _____

RECEBIDO EM 15/2/85 ASSINATURA DO DESTINATÁRIO
Paulo de Tarso Paranhos

1ª J.C.J. GOIÂNIA



nte ex
ao
t, a t,
Feira
g
Pinheiro



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 10ª REGIÃO

11
2

13 JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE Coíchnia
ENDERÊÇO: Av. 93 n. 251 - Setor 31
NOT. INT. Nº 13077 / 35 EM 12 / 35 / 35

PROCESSO Nº <u>1.573</u>
RECTE.: <u>Antonio J. Lopes (Advogado)</u>
RECD.: <u>Adun / F. F. Guimaraes e Perceira / Ind. de Cadeia</u>

Pela presente, fica V. Sª. _____ para o (s) fim (ns) pre visto (s) no (s) item (ns) 130 (treze) abaixo:

- 01 - Comparecer à audiência designada para o dia _____ de _____ de _____ às _____ horas e _____ minutos.
- 02 - Prestar depoimento pessoal, no dia e hora acima, sob pena de confissão.
- 03 - Prestar depoimento, como testemunha, no dia e hora acima.
- 04 - Tomar ciência da decisão constante da cópia anexa.
- 05 - Tomar ciência do despacho constante da cópia anexa.
- 06 - Contra-arrazoar recurso do (a) _____
- 07 - Impugnar embargos à execução.
- 08 - Contestar os embargos de terceiro autuados sob o Nº _____ / _____
- 09 - Recolher as (os) _____ no valor de Cr\$ _____
- 10 - Prestar, como Perito, o compromisso legal, em _____ (_____) dias.
- 11 - Prestar como Assistente, o compromisso legal, em _____ (_____) dias.
- 12 - Comparecer à audiência inaugural, no dia e hora acima, quando V. Sª. poderá apresentar sua defesa (art. 846 da C.L.T.), com as provas que julgar necessárias (arts. 821 e 845 da C.L.T.), devendo V. Sª. estar presente, independentemente do comparecimento de seu representante, sendo-lhe facultado designar preposto, na forma prevista no parágrafo 1º do artigo 843 consolidado. O não comparecimento de V. Sª. importará na aplicação da pena de revelia e confissão quanto a matéria de fato.
- 13 - Fica V. Sª. notificado do despacho de teor seguinte: "Habeo o pedido de isenção dos emolumentos.... Co. 03.02.35 as. J. do Trabalho".

/Diretor de Secretaria.

Assessor

13 JEE. notor. 13077/35

Exmo. Sr.

Dr. Paulo de ...

Av. Coíchnia n. 433 - 445 - Setor 31 - D. de ...

Coíchnia

37560

CERTIFICO que o presente expediente foi encaminhado ao destinatário, via postal, em 14/02/85 feira
Diretor de Secretaria

TÉRMO DE REVISÃO DE FÔLHAS

Contém os presentes autos 262/11 fôlhas,
devidamente numeradas e rubricadas.

Do que para constar, lavrei este termo.

Goiânia, 21 de 02 de 1965

Chefe da Secretaria

Mauro Reis Guaracy Júnior
AUXILIAR JUDICIÁRIO

Térmo de Entrega

Nesta data, faço entrega dos presentes autos ao
Dr. Paulo de Tarso Paranhos

Secretaria da JMJ em 21 de 02 de 1965

Chefe da Secretaria

Mauro Reis Guaracy Júnior
AUXILIAR JUDICIÁRIO

RECEBIMENTO

Nesta data, foram recebidos os presentes
autos remetidos por parte

Goiânia, 26 de 02 de 1965

Chefe da Secretaria

José Cirilo Corrêa
Técnico Judiciário

JUNTADA

Nesta data, faço juntada, aos presentes autos

de Petições
Aos 27 de 02 de 1965

Jacyr Lessa Carelli
Func. Requisitado

Tayrone de Melo
E Rubens Ribeiro
S/O - Advogados
Reg. OAB-GO nº 011
CGC 02 851988/0001-28

12/11

EXMO. SR. DR. JUIZ-PRESIDENTE DA PRIMEIRA JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE GOIÂNIA-GO.

JUSTIÇA DO TRABALHO

1819 DATA: 25/02/85
GOIÂNIA-GO.

J. de
Go. 26. 02. 85-354
PT

Platon Teixeira de Azevedo Filho
JUIZ DO TRABALHO

RAIMANN S/A - MÁQUINAS E FERRAMENTAS PARA INDÚSTRIA DE MADEIRA - já qualificada, por seu procurador ao final assinado, nos autos do AGRAVO DE INSTRUMENTO interposto, por ANTÔNIO RIBEIRO BORGES, contra o despacho de fls. 259vº dos autos da Reclamação Trabalhista (proc. nº 1.573/83) por ele promovida contra a ora Requerente, vem à presença de V.Exa. oferecer sua CONTRAMINUTA às razões do Agravo, o que faz na forma da peça anexa.

2. Por conseguinte, requer a sua juntada aos autos, para ulterior apreciação pela Douta Instância Revisora.

Nestes Termos

Pede Deferimento

GOIÂNIA-GO, 25 de fevereiro de 1985

Paulo de Tarso Paranhos
Paulo de Tarso Paranhos
CPF 037988441/00 - OAB/GO 4856 B

Tayrone de Melo

OAB-GO 2.189
CPF 0372468891-87

Rubens Ribeiro

OAB-GO 2.291
CPF 053115271-53

Paulo de Tarso Paranhos

OAB-GO 4.556-B
CPF 037988441-00

Marco Antonio Ferro

OAB-GO 3738
CPF 228386871-68

Manoela Gonçalves Silva

OAB-
CPF 195549071-68

Rua 4 n. 515, Edifício
Parthenon Center,
conj. 1.416/20
Tel.: 224-3444
Goiânia - Go.

RECURSO: AGRAVO DE INSTRUMENTO

RECORRENTE: ANTÔNIO RIBEIRO BORGES

RECORRIDA: RAIMANN S/A - MAQ. E FERRAMENTAS P/IND. DE MADEIRA

JUIZO "A QUO": MMa. 1a. JCJ DE GOIÂNIA

JUIZO " AD QUEM": E. TRIBUNAL DO TRABALHO DA 10a. REGIÃO

CONTRA-RAZÕES DA AGRAVADA

EMINENTES JULGADORES

1. A controvérsia, data venia, é de simples deslinde!
2. O Agravante, tendo tido julgada im procedente a sua reclamatória, intentou Recurso Ordinário, visando a reforma do julgado "a quo".
3. Apesar de tempestivamente manifestado, não providenciou ele o inafastável pagamento das custas judiciais, entendendo, sponde sua, estar litigando sob o pãlio da ' justiça gratuita.
4. Assim, deixou escoar o prazo para' o preparo, vindo, acertadamente, o juízo de primeiro grau a decre_{tar} a deserção do recurso.

Tayrone de Melo
OAB-GO 2.189
CPF 037246891-87

Rubens Ribeiro
OAB-GO 2.291
CPF 05311171-53

Antônio Henriques
Lemos Leite
OAB-GO 1.868-P
CPF 213374891-15

Paulo de Tarso Paranhos
OAB-GO 4.856-B
CPF 037988441-00

Tayrone de Melo
E Rubens Ribeiro
O/S - Advogados

Reg. OAB-GO nº 011
CGC 02 851988/0001-28

Fls. 2

5. Por quais razões o Agravante entendeu estar dispensado do pagamento das custas judiciais não se sabe, pois, em momento algum da longa tramitação processual, o mesmo fez qualquer requerimento a respeito.

6. A prestação da assistência judiciária está regulada pela Lei 5584/70, tendo, necessariamente, o interessado que demonstrar, a teor do § 1º do artigo 14 do retro-mencionado diploma legal, não poder demandar sem prejuízo do próprio sustento ou do da família, bem como não perceber salário superior à quantia correspondente a dois salários-mínimos.

7. Sem o cumprimento dessas exigências mínimas, não há como se lhe deferir os benefícios da assistência judiciária, sendo óbvio, então, que não estava ele isento das custas processuais.

8. Assim sendo, ao Agravante não falece qualquer direito de litigar sob o amparo da justiça gratuita, tendo sido muito bem ditada a decisão que aplicou a pena de deserção, devendo, assim, ser mantida sem qualquer reparo, para que às partes seja feita JUSTIÇA!

Nestes Termos

Pede Deferimento

GOIÂNIA-GO, 25 de fevereiro de 1985


Paulo de Tarso Paranhos
CPF 037988441/00 — OAB/GO 4856 B

Tayrone de Melo
OAB-GO 2.189
CPF 037246891-87

Rubens Ribeiro
OAB-GO 1.888-P
CPF 05385271-53

Antônio Henriques
Lemos Leite
OAB-GO 1.888-P
CPF 213374891-15

Paulo de Tarso Paranhos
OAB-GO 4.856-B
CPF 037988441-00

Rua 4 n. 515, Edifício
Parthenon Center,
conj. 1.416/20
Tel.: 224-3444
Goiânia - Go.

IT
al

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 10ª REGIÃO

C E R T I D ã O

(Anexo ao Artigo 3º do Provimento Nº 38/84)

Certifico que a presente petição contém:

01 cumula lauda(s)
— procuração(ões)
01 cumula outros documentos.

Observações:

Em 25 / 02 / 85

Almeida
Assistente-Chefe do Setor de
Recebimento de Petições
(Protocolo)

CONCLUSÃO

Nesta data, faço conclusos os presentes autos ao
MM. Juiz Presidente.

Aos 27 de 02 de 1985

Director de Secretaria

CONCLUSOS

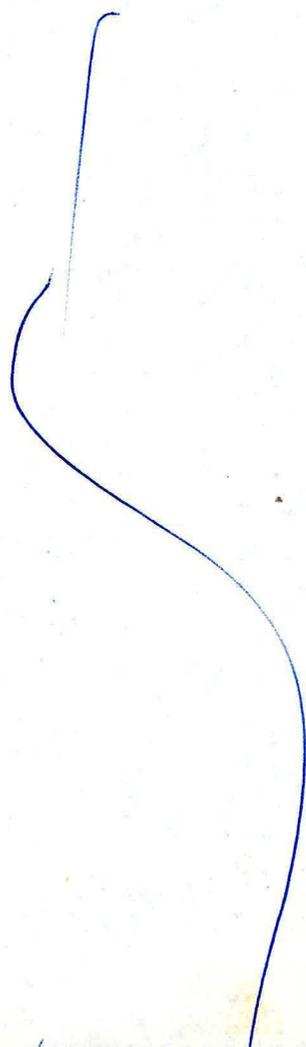
Jacyr Lessa Carelli
Func. Requisitado

Tragam as partes, em cinco dias, as xerox que julgarem necessarias, bem como as indispensaveis a formacao do instrumento (Art. 523/CPC).

Int.

Co. 28.0285-45

Platon Teodoro de Almeida Filho
JUIZ DO TRIBUNAL





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 10ª REGIÃO

16

1ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE 3.ª TURMA

ENDEREÇO: Rua 33 nº 25 - 1ª andar - S. J. do

NOT. INT. Nº 1336-7 / 85 EM 04 / 03 / 85

PROCESSO Nº 1573 / 85
 RECTE.: ANTONIO CARLOS DE SOUZA
 RECD.: JIMMY WOOD / MÁQUINAS E FERRAMENTAS S.A. - INDÚSTRIA DE MADEIRA

Pela presente, fica V. Sª para o (s) fim (ns) pre visto (s) no (s) item (ns) 13 (treze) abaixo:

- 01 - Comparecer à audiência designada para o dia _____ de _____ de _____ às _____ horas e _____ minutos.
- 02 - Prestar depoimento pessoal, no dia e hora acima, sob pena de confissão.
- 03 - Prestar depoimento, como testemunha, no dia e hora acima.
- 04 - Tomar ciência da decisão constante da cópia anexa.
- 05 - Tomar ciência do despacho constante da cópia anexa.
- 06 - Contra-arrazoar recurso do (a) _____
- 07 - Impugnar embargos à execução.
- 08 - Contestar os embargos de terceiro autuados sob o Nº _____ / _____
- 09 - Recolher as (os) _____ no valor de Cr\$ _____
- 10 - Prestar, como Perito, o compromisso legal, em _____ (_____) dias.
- 11 - Prestar como Assistente, o compromisso legal, em _____ (_____) dias.
- 12 - Comparecer à audiência inaugural, no dia e hora acima, quando V. Sª. poderá apresentar sua defesa (art. 846 da C.L.T.), com as provas que julgar necessárias (arts. 821 e 845 da C.L.T.), devendo V. Sª. estar presente, independentemente do comparecimento de seu representante, sendo-lhe facultado designar preposto, na forma prevista no parágrafo 1º do artigo 843 consolidado. O não comparecimento de V. Sª. importará na aplicação da pena de revelia e confissão quanto a matéria de fato.

xxx 13 - Resp. de fls. 13-verso: "Inquiram as partes, em cinco dias, as xerox que julgarem necessárias, bem como as indispensáveis à formação do instrumento (art. 523/523). Int. Jo, 27.03.85-44f. 133/Juliz do Trabalho."

MARTHA FIMENDEL DE CASTRO
Auxiliar Judiciária

1ª JCC/60 - Not. nº 1836-85

Dr. Paulo de Tarso Pimentel
Av. Goiás, 400 - s/45 - 4ª andar
Centro - Nosta

CERTIFICO que o presente expediente foi encaminhado ao destinatário, via postal, em 05/03/85, feira
 Diretor de Secretaria

Maria da Graça U. Ferreira
S. J. do

1ª JCJ/GO - Not. nº 1837-85

Dr. Paulo de Tarso Paranhos

Rua 4 nº 515, 14º andar

Centro - Nesta

JUNTADA

Nesta data, faço juntada, aos presentes autos

de Petição nº 01 de 1985-50

Aos 14 de 01 de 1985-50

[Handwritten signature]

Maria da Graças T. Teixeira
Téc. Judiciária



Organização Jurídica "VERBO"

Paulo de Tarso Pimentel
Vasco Melo dos Santos Camargo
Cyllenêo de Araújo
M.^a Clélia da Cunha Braga
M.^a Elizabeth Machado
Ernesto Gomes do Nascimento

Exmo SR; DR; JUIZ PRESIDENTE DA 1ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO
JUSTIÇA E JULGAMENTO DE GOIÂNIA.

2442 12/03/85

GOIÂNIA - GO.

J. ds.
Go. 13.03.85-4cf

Platon Pimentel Filho
Advogado

ANTONIO RIBEIRO BORGES, já qualificado nos autos de reclamatória trabalhista nº 1573/83 que move em de-favor de RAILMAN C/A MÁQUINAS E FERRAMENTAS para indústria de madeiras, via de seu Advogado; Atendendo notificação de nº 1836/85 vem a digna presença de V. Ex. juntar as peças a serem TRANSLADADAS.

Nestes Termos
pede deferimento

Goiânia, 12 de Março de 1985.

Platon Pimentel Filho



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 10ª REGIÃO

*Sentença de juiz -
intimada
P.O. em 18/5*

1ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE GOIÂNIA

ENDEREÇO: Rua 88 nº 25 - 1º andar - S.Sul

NOT. INT. Nº 1836-7 / 85 EM 04 / 3 / 85

A.I. relativo ao

PROCESSO Nº	1573	/	83
XXXX	AGRAVANTE: ANTONIO RIBEIRO BORGES.		
XXXX	AGRAVADO: RAIMAN S/A MÁQUINAS E FERRAMENTAS PARA INDÚSTRIA DE MADEIRA.		

Pela presente, fica V.Sª. para o (s) fim (ns) pre visto (s) no (s) item (ns) 13 (treze) abaixo;

- 01 - Comparecer à audiência designada para o dia _____ de _____ de _____ às _____ horas e _____ minutos.
- 02 - Prestar depoimento pessoal, no dia e hora acima, sob pena de confissão.
- 03 - Prestar depoimento, como testemunha, no dia e hora acima.
- 04 - Tomar ciência da decisão constante da cópia anexa.
- 05 - Tomar ciência do despacho constante da cópia anexa.
- 06 - Contra-arrazoar recurso do (a) _____
- 07 - Impugnar embargos à execução.
- 08 - Contestar os embargos de terceiro atuados sob o Nº _____ / _____
- 09 - Recolher as (os) _____ no valor de Cr\$ _____
- 10 - Prestar, como Perito, o compromisso legal, em _____ (_____) dias.
- 11 - Prestar como Assistente, o compromisso legal, em _____ (_____) dias.
- 12 - Comparecer à audiência inaugural, no dia e hora acima, quando V.Sª. poderá apresentar sua defesa (art. 846 da C.L.T.), com as provas que julgar necessárias (arts. 821 e 845 da C.L.T.), devendo V.Sª. estar presente, independentemente do comparecimento de seu representante, sendo-lhe facultado designar preposto, na forma prevista no parágrafo 1º do artigo 843 consolidado. O não comparecimento de V.Sª. importará na aplicação da pena de revelia e confissão quanto a matéria de fato.
- xxx 13 - Desp. de fls.15-verso: "Tragam as partes, em cinco dias, as xerox que julgarem necessárias, bem como as indispensáveis à formação do instrumento (Art. 523/CPC). Int. Go, 28.02.85-4ªf. Ass) Juiz do Trabalho."

MK
p/ Diretor de Secretaria
MARTHA FIMENDEL DE CASTRO
Auxiliar Judiciário



1ª J CJ/GO - Not. nº 1836-85

Dr. Paulo de Tarso Pimentel
Av. Goiás, 400 - s/45 - 4º andar
Centro - Nesta

CERTIFICO que o presente expediente foi encaminhado ao destinatário, via postal, em ____ / ____ / ____ feira
Diretor de Secretaria

181
Pakcēis mēml.
poveicēis
Departments štruka.

~~paikundi parveca štruka de
cetur o ceturde i ceturde de
Baudi ja Regura o departments
Rassaul de Rethanate, cetur de fehmukis
gura dredi ja o Regura. Ramegas e
gura fada mudi de para om dredi parukis
N. F. departments
gassam~~

São Paulo, 07 de março de 1973.

Mo. Sr.

ANTONIO RIBEIRO BORGES

Mãos

- Depart. Pessoal -

Prezado Senhor,

Em razão do seu abséuio desta data, se
os seus superiores tomarem boas notas, encaminhando plausivelmente com sua
solicitação:

Pelo exposto, a partir desta data, fi
a V.Sa. desobrigado de visitar como nosso representante as se
guintes zonas:

Cidade de Olímpia - SP e os trechos do Estado de S. Paulo que -
compreendem: São José do Rio Preto pela Araraquaraense até San-
ta Fé do Sul; Mirassol pela Rodovia Washington Luís até Ilha -
Solteira; Bauri pela zona da Paulista até a cidade de Yaporama
toda Noroeste.

De conformidade, outrossim, com sua -
solicitação, a partir desta data, ficam integradas à sua zona -
de representação, o que segue:

Triângulo Mineiro; Distrito Federal e Estado de Goiás, com as
das seguintes cidades pertencentes ao Estado de Goiás: JI-
LÍ; RIO VERDE DE GOIÁS; SANTA HELENA DE GOIÁS; MONTEVIDEU; CALA-
FORNA; FIRANHAS; BOM JARDIM DE GOIÁS; ARAGARÇA; SANTA RITA DO -
ALTO GUAIA; PORTELÂNDIA; MINEIROS; SERRANÓPOLIS E APORE.

Sem mais, solicitando a seu "CIENTE"
a cópia anexa, firmamos-nos cordial e

MS/EP/ps.

Atenciosamente,

ANTONIO RIBEIRO BORGES S/A


21

CONTRATO PARTICULAR DE REPRESENTAÇÃO
61.077.590.001

Por este Contrato Particular de Representação Comercial por prazo determinado que entra Sí fazem, de um lado MÁQUINAS RAIMANN S/A., com sede à Rua Mauá, 756/790 em São Paulo, Capital, nesta ato denominada apenas REPRESENTADA e, de outro lado o Antonio Ribeiro Borges Inscrição Prefeitara nº-353 (Marília) Estado São Paulo devidamente registrado no Conselho Regional de Representantes Comerciais do Estado. São Paulo sob o nº 5001 doravante designado apenas REPRESENTANTE, sujeitando-se às normas da Lei nº 4886 de 9 de dezembro de 1965, tem entre sí justo e contratado o seguinte, que mutuamente aceitam, mediante, às cláusulas adiante estipuladas:

1)- A REPRESENTADA, por força do presente ajuste e pelo prazo constante da cláusula 15ª, nomeia o Sr. Antonio Ribeiro Borges seu representante na zona - Alta Paulista-Alta Araraquarense e Noroeste.

que abrange as praças que estão especificadas em relação anexa ao presente, e, sobre as quais terá exclusividade de vendas.

2)- Cabe ao REPRESENTANTE, como primordial obrigação a promoção de vendas na zona atribuída, dos artigos e produtos constantes das listas de preços da REPRESENTADA, agenciando propostas na referida zona e transmitindo-as para aceitação.

3)- A REPRESENTADA, durante a vigência deste contrato, não poderá nomear, na zona atribuídas, para representá-la junta as praças constantes na cláusula 1ª, outro Representante ou Vendedor para o exercício de função idêntica ou semelhante às do REPRESENTANTE ora nomeado, sem seu expresso consentimento.

4)- O REPRESENTANTE não poderá, sob hipótese alguma, representar Firmas do mesmo ramo da REPRESENTADA e nunca vender, direta ou indiretamente quaisquer produtos similares.

§ - Primeiro:- O REPRESENTANTE poderá exercer sua atividade para outra Empresa, ou efetuar negócios em seu nome e por conta própria desde que ciente antecipadamente a REPRESENTADA, obtendo desta por escrito a devida concordância.

§- segundo:- A concordância da REPRESENTADA, fica condicionada à apresentação pelo REPRESENTANTE, dos seguintes dados relacionados com o exercício de outra atividade:

- a) Espécie de atividade
- b) Ramo de negócio
- c) Conta Própria ou de Terceiros?
- d) Razão Social e endereço
- e) nº. de Inscrição no C.G.C. (cadastro geral contribuinte)

5)- O REPRESENTANTE, fica obrigado a fornecer a REPRESENTADA, informações detalhadas sobre o andamento dos negócios a se caminhar por

meio de relatórios se amais devendo dedicar-se à representação, promovendo por frequente visitas aos seus clientes, uma eficiente propaganda visitando expandir as negocies da REPRESENTADA.

6) Salvo autorização expressa, não poderá o REPRESENTANTE conceder abatimentos, descontos ou delatações de prazos, nem agir em desacôrdo com as instruções da REPRESENTADA, esta poderá aceitar ou não pedidos feitos em desacôrdo com suas instruções, segundo exclusivo critério.

7) Além dos deveres gerais emergentes deste Contrato, o REPRESENTANTE poderá ser constituído mandatário, com poderes especiais, para conclusão do negocio. Deverá agir na escrita conformidade do mandato que lhe fôr outorgado, ficando sujeito as prescrições referentes ao mandato mercantil.

8) O REPRESENTANTE, a titulo de retribuição, receberá 10% (Dez por cento) de comissão sobre o valor das vendas efetivamente realizadas por seu intermédio cujos pedidos tenham sido extraído por ocasião de sua visitas, comprovadas por relatório, nos termos da cláusula 13ª e seus paragrafos.

§- primeiro- A comissão também será devida e a transação efetiva ao negocio considerada aceita, caso a REPRESENTADA não receba por escrito dentro do prazo de 30 (trinta) dias da data do recebimento do pedido.

9) Para vendas de maquinas e acessórios fabricados por terceiros, nacionais ou estrangeiros em que a REPRESENTADA vende a base de comissão, o REPRESENTANTE perceberá 3% (trez por cento) sobre o valor desta.

10) Nenhuma retribuição ou pagamento será devido ao REPRESENTANTE antes de qualquer pagamento comprador, momento, se a falta do pagamento resultar de insolvencia do comprador ou se o negocio vier a ser por ele desfeito, ou for sustada a entrega de mercadorias por ser duvidosa sua liquidação, mesmo em caso de a REPRESENTADA ter recebido dessinal ou entrada por conta de pedido.

11) Altera a REPRESENTADA em nome do REPRESENTANTE DUAS contas aberta relativas ao movimento das comissões:

- a)-C/C-Comissões
- b)-C/C-Movimento

§-primeiro-Recberá o REPRESENTANTE, mensalmente, uma relação de sua vendas faturadas, sobre as quais terá direito à comissão.

§-segundo-A REPRESENTADA creditará ao REPRESENTANTE em sua conta comissão, a percentagem calcula de accordo com as cláusulas 8ª e 9ª desse contrato.

§-terceiro- A REPRESENTADA transferirá da "C/C Comissões" para a "C/C Movimento", referidos na cláusula 11ª, os montantes das comissões equivalentes as duplicatas que foram sendo recebidas, ficando o saldo de C/C-Movimento a disposição do Representante.

§- quatro:- A REPRESENTADA adiantará ao REPRESENTANTE, a seu juízo, até 60 % (sessenta por cento) do crédito constante da sua conta "Comissão", deduzido deste resultado qualquer eventual saldo devedor existente na respectiva "C/C-Movimento".

12)- As despesas necessárias ao exercício normal da representação ora concedida, ligadas a locomoção, os pedágios, selo, estampilhas, telegramas, condução de monstrosários, etc., correm por conta do REPRESENTANTE, e as que se referirem ao frete de mercadorias remetidas ou devolvidas, fiscalização, propaganda, etc., serão de responsabilidade da REPRESENTADA.

13)- A REPRESENTADA fornecerá lista de clientes ao REPRESENTANTE, podendo este, todavia, visitar firmas não constantes da lista, de modo a expandir os negócios e promover os produtos da REPRESENTADA. A inclusão de novos clientes nesta lista deverá ser solicitada pelo REPRESENTANTE, o qual relatará a primeira visita com remessa da ficha financeira para o cadastro.

§ - primeiro:- O REPRESENTANTE fornecerá à REPRESENTADA, a cada 90 (noventa) dias, a relação dos seus clientes na zona, obrigando-se a visitá-los a, pelo menos, em cada sessenta (60) dias e nestas condições auxiliar em eventual cobrança de títulos.

§- segundo: - Os clientes visitados e apresentados pelo REPRESENTANTE deverão ser especificados em relatórios e os negócios só poderão ser propostos a partir de uma segunda visita depois de aprovado o cliente pela REPRESENTADA.

14) O REPRESENTANTE se responsabiliza pela conservação e manutenção do material como prospectos e impressos e outros que lhe sejam entregues pela REPRESENTADA, devolvendo-o quando solicitado.

15) O PRESENTE CONTRATO é por prazo determinado vigorando por UM ANO, a iniciar-se em 1º de julho de 1972

e a terminar no último dia do mês de 30 de junho de 1973. salvo se fôr pelo REPRESENTANTE praticada qualquer das faltas taxativamente prevista no artigo 35 de lei 4886, de 9 de dezembro de 1965, quando então, poderá ser rescindido imediatamente e unilateralmente pela REPRESENTADA, nada sendo devido a qualquer título ao REPRESENTANTE.

16) Fica eleito o Fôro da Capital do Estado de São Paulo para todas as questões oriundas do presente contrato a cujas cláusulas e condições se obrigam as partes contratantes, por si, seus herdeiros ou sucessores.

Findo o prazo do presente contrato, as partes, de comum acordo, poderão prorrogá-lo por novo prazo ou indeterminadamente.

E por estarem assim justos e contratados REPRESENTADA e REPRESENTANTE, firmam o presente em duas vias, de igual teor perante duas testemunhas a que o subscrevam, ficando o original em poder da primeira testemunha e o outro com a segunda.

A CARTEIRA PROFISSIONAL

Por menos que pareça e por mais trabalho que dê ao interessado, a carteira profissional é um documento indispensável à proteção do trabalhador.

Elemento de qualificação civil e de habilitação profissional, a carteira representa também título originário para a colocação, para a inscrição sindical e, ainda um instrumento prático do contrato individual de trabalho.

A carteira, pelos lançamentos que recebe, configura a história de uma vida. Quem a examinar, logo verá se o portador é um temperamento aquietado ou versátil; se ama a profissão escolhida ou ainda não encontrou a própria vocação; se andou de fábrica em fábrica, como uma abelha, ou permaneceu no mesmo estabelecimento, subindo a escada profissional. Pode ser um padrão de honra. Pode ser uma advertência.

(a.) *Alexandre Marcondes Filho*



MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL
DEPARTAMENTO NACIONAL DO TRABALHO
SERVIÇO DE IDENTIFICAÇÃO PROFISSIONAL

CARTEIRA PROFISSIONAL



Folegar direito



Assinatura do portador

Alexandre Marcondes Filho

Série
107

Número
30321

CONTRATO DE TRABALHO

Nome do estabelecimento, empresa ou instituição
CIA. PAULISTA DE ALIMENTAÇÃO

Cidade. Birigui
Estado. São Paulo
Rua. Saudades

Espécie de estabelecimento. Ind. Prod. Alimentar

Natureza do cargo. Vendedor

Data da admissão. 06 de abril de 1970

Registro n.º 20

Remuneração (especificada) R\$ 500,00 (Quinhentos reais) e comissão

CIA. PAULISTA DE ALIMENTAÇÃO

Assinatura do empregador
Data da saída 31 de março de 1971

Assinatura do empregador
CIA. PAULISTA DE ALIMENTAÇÃO

CONTRATO DE TRABALHO

Nome do estabelecimento, empresa ou instituição
Máquinas Rainmann S/A.

Cidade. SÃO PAULO
Estado. SÃO PAULO
Rua. URUPIARA

Espécie do estabelecimento. COM. M. E FER. P/IND. MAD. n.º 436/450

Natureza do cargo. VENDEDOR VIAJANTE

Data da admissão. 01 de Junho de 1982

Registro n.º 60-800 a fl. R/E

Remuneração (especificada) (2 S.M.R) + COMISSÃO variável sob forma líquida

Máquinas Rainmann S/A.
Assinatura do empregador

Data da saída 31 de março de 1983

MAQUINAS RAINMANN S/A.
Assinatura do empregador



Advogados

Paulo de Tarso Pimentel
Maria Elizabeth Machado
Vasco Melo Santos Camargo

27
C

EXMO SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA JUNTA DE CONCILIAÇÃO E
E JULGAMENTO DEPARTAMENTO.

JUSTIÇA DO TRABALHO
DISTRIBUIÇÃO
RECEBEMOS EM 09/06/83
S. DISTRIBUIÇÃO

DESCRIÇÃO 3145/83
1ª FOLHA

ANTONIO REGIÃO BORGES, brasileiro,
casado, vendedor viajante, residente domiciliado à Rua TO-
ledo Lins de 21. 235 Lote 39, Cidade Jardim- Goiânia, por
seus Advogados e Procuradores Constituídos, com escritório
profissional na Av. Goiás de 400 4º andar - Ed. Bradesco,
nesta Cidade, por meio de advogado, em audiência, vem aqui res-
peitosamente requerer a V. Exa., que seja JULGADA PARALITICA-
MENTE a ação trabalhista nº 3145/83, em favor da EMPRESA S.A. INDÚSTRIA
MANTENEDORA - Av. Católica de 1.446 Centro-CIVILIS - SA-
LUÍSA - GO, pelas razões de fato e de direito que passa ex-
por:

01- O reclamante foi admitido em 01 de
Janeiro de 1972, sendo despedido em 31-03-83;

02- O reclamante recebeu seus direitos
relativos a 1 de Junho de 1972 à 31 de Março de 1983, sen-
do que a razão pedida e tempo anterior que é de 01-02-72 à
30-05-82;

03- Sua evolução salarial e comprovada
através de documentação dos (2) anos últimos anos:

30-06-81.....	Cr\$ 71.000,00..
30-07-81.....	Cr\$ 27.000,00..
30-08-81.....	Cr\$ 80.000,00..
30-09-81.....	Cr\$ 60.000,00..
30-10-81.....	Cr\$ 8.000,00..

Av. Goiás N° 400 - Sala 45 - 4° Andar - Ed. Bradesco - Fone: 225-1881 - Centro - Goiânia - Go.



Advogados

Paulo de Tarso Pimentel
Maria Elizabeth Machado
Vasco Melo Santos Camargo

30-11-82.....Cr\$ 19.000,00..

30-12-82.....Cr\$ 26.000,00..

04- Que o reclamante prestou serviços para a reclamada como vendedor viajante, percebendo em média de 10% sobre cada venda efetuada;

05- Que o reclamante prestava serviços no Distrito Federal, Estado de Goiás e Triângulo Mineiro;

06- Que o reclamante tem direito a estabilidade correspondente aos + 10 anos trabalhado sem Carteira assinada sendo que a firma assinou sua Carteira em 01 de junho de 1982 e despedido em 31 de março de 1983;

07- Que não recebeu férias e 13º salário dos períodos anteriormente trabalhado antes da Carteira;

08- Que o reclamante terá direito a indenização em dobro visto que trabalhou mais de 10 anos;

Despedido suas reparações legais deviam ser calculadas à base de Cr\$ 247.044,00:

Média salarial ...Cr\$215.412,00

R.S.A.Cr\$ 31.632,00

TotalCr\$247.044,00

DO EXPOSIC, respeitosamente requer a notificação da reclamada, no endereço já mencionada, para comparecer em audiência, e ser designada, contendo a obrigação, querendo para revelia e ao final seja condenada nas parcelas acima, custas juros, correção monetária e demais cominações legais, além de dobrar salariais, caso estas parcelas não sejam pagas em audiência inaugural.

Av. Goiás Nº 400 - Sala 45 - 4º Andar - Ed. Bradesco - Fone: 225-1881 - Centro - Goiânia - Go.



Advogados

Paulo de Tarso Pimentel
Maria Elizabeth Machado
Vasco Melo Santos Camargo

24

- Férias em dobro-01-01-81 à 30-12-82...Cr\$ 494.088,00 ..
- Férias Prop. 3/12Cr\$ 61.761,00 ..
- 13º salário de /82Cr\$ 247.044,00 ..
- 13º salário prop. 4/12.....Cr\$ 82.348,00 ..
- Horas Extras
- Indenização em dobro:
 - De 72Cr\$ 494.088,00 ..
 - De 73Cr\$ 494.088,00 ..
 - De 74Cr\$ 494.088,00 ..
 - De 75Cr\$ 494.088,00 ..
 - De 76Cr\$ 494.088,00 ..
 - De 77Cr\$ 494.088,00 ..
 - De 78Cr\$ 494.088,00 ..
 - De 79Cr\$ 494.088,00 ..
 - De 80Cr\$ 494.088,00 ..
 - De 81Cr\$ 494.088,00 ..
 - De 82Cr\$ 494.088,00 ..
 - De 83Cr\$ 267.634,66 ..
- R.S.L. - período de /81Cr\$ 152.027,00 ..
- período de /83Cr\$ 304.054,00 ..

Protesta por todos os meios de ' provas e contra provas em direito permitidas, testemunhas, juntada de documentos pessoal da reclamada, que desde já ' requer, pena confissão.

Dá-se à presente o valor de Cr\$.. 7.045.000,00 (Sete Milhões, Quarenta e Cinco Mil Cruzei- ros).

fazemos e, que,

Pode deferimento.

M. Machado

PAULO DE TARSO PIMENTEL
OAB-GO 3.246

Goiânia, 00 de junho de 1.983.

Av. Goiás Nº 400 - Sala 45 - 4º Andar - Ed. Bradesco - Fone: 225-1881 - Centro - Goiânia - Go.

PROCURAÇÃO "AD-JUDICIA"

30

ANTÔNIO RIBEIRO BORGES, brasileiro, casado, Vendedor, e Viajante, residente e domiciliado à Rua Toledo Pizza Qd. 235 nº 39 Cidade Jardim- Nesta Capital nº de Identidade SSP GO 1.143 476 pelo presente instrumento e procuração, nomea _____ e constitui _____ seu bastante procurador o advogados PAULO DE TARSO PIMENTEL e MARIA ELIZABETH MACHADO Brasileiros, solteiro e casada, Advogados, devidamente inscritos na O.A.B. sob o nº 3.246 e 5110, com escritório profissional à Av. Goiás nº 400 - 4º Andar S/45 Ed. Bradesco=

a quem conf _____ amplos poderes para o fôro em geral, com a cláusula ad-judicia, em qualquer Juízo, Instância ou Tribunal, podendo propor contra quem de direito as ações competentes e defende _____ nas contrárias, seguindo umas e outras, até final decisão, usando dos recursos legais e acompanhando-os, conferindo-lhe, ainda, poderes especiais para confessar, desistir, transigir, firmar compromissos ou acôrdos, receber e dar quitação, agindo em conjunto ou separadamente, podendo ainda substabelecer esta em outrem, com ou sem reservas de iguais poderes, dando tudo por bom, firme e valioso.



Antônio
ANTÔNIO RIBEIRO BORGES
-OUTORGANTE-

Goiânia, 25 de Maio de 1983.

Antônio Candido de Oliveira
5.º Ofício de Notas - Goiânia - Go.
Reconheço, por Semelhança, a(s)
Firma(s) de _____

Por Adego ao Exemplar Constantes do Arquivo do Cartório.

Goiânia, 25 MAI 1983

EM NOTARIAÇÃO DA VERDADE.

Cartório do 5.º Ofício



MÁQUINAS RAIMANN S.A.
MÁQUINAS E FERRAMENTAS PARA A INDÚSTRIA MADEIREIRA

FILIAL DE:

São Paulo

RELATÓRIO DE DESPESAS DE VIAGEM

NOME:

Antonio Ribeiro Borges

1009/0

DATA	TAXI	HOTEL	REFEIÇÕES	GASOLINA	LAV. LUB. EST.	TELEF.	LAVANDERIA	OUTROS	OBSERV.	TOTAL
11/10/82										
12/10/82								263,00		263,00
13/10/82										
14/10/82			600,00							600,00
15/10/82		2000,00	1500,00					243,00		3743,00
16/10/82										
TOTAL GERAL		2000,00	2100,00					506,00		4606,00

Despesas de Automóvel

Despesas de Hotel

Despesas de Refeições

Despesas de Transportes

Despesas de Outros

2000,00

2100,00

506,00

Adiantamento

Total Despesas

Recuper. Despesas

4606,00

4606,00



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
Junta de Conciliação e Julgamento

149 112

Aos 30 dias do mês de abril do ano de 84, em sua sede, reuniu-se a 1ª Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia, presentes o MM. Juiz do Tribunal Presidente e os Srs. Vogais que abaixo assinam para audiência relativa ao Proc. nº 1573/83 JCJ - Goiânia /, em que são partes Antônio R. Pereira e Raimann S/A

As 14 hs. e 30 min., foram apregeadas as partes. Presentes ambas. O recte. acompanhado do Dr. Paulo de T. Pimentel e a recda. representada por seu Procurador, Dr. Paulo de Tarso Paranhos.

A seguir, passou a Junta a ouvir as testemunhas do recte. 1ª testemunha: Sr. Mário Arantes Carvalho Júnior, brasileiro, maior, casa do, advogado, residente à Rua 03, n. 351, Aptº. 302, Ed. Rural, Setor Central-Goiânia. Testemunha compromissada e advertida, respondeu: que nunca trabalhou para a recda.; que conhece o recte.; que o recte. periodicamente era obrigado a prestar constas, digo, contas, ao Diretora Técnico da recda., no estado de São Paulo; o depoente, na condição de Gerente Geral da firma Carrocarias Anhanguera S/A, adquiri, digo, adquiria, com frequência, máquinas e ferramentas do recte.; que as notas fiscais eram extraídas diretamente entre a recda. e o comprador, sendo que, todavia, o recte. assinava pela, digo, o recte. assinava representante a recda.; que os fatos relatados referem-se ao período de out/74 até dez/81, período em que o depoente, digo, em que o depoente trabalhou para a firma acima referida; que o recte. frequentava a firma Carrocarias Anhanguera S/A, mais ou menos, duas vezes por semana, quando este estava em Goiânia-Go, posto que ali era o lugar onde ele efetuava maior número de vendas; pessoalmente, o depoente entrava em contato mais com o recte., mas, por via telefônica, fazia comunicações com o Sr. Hans, Diretor Técnico da recda.; que o recte. era representante exclusiva da recda., mas este possuía outras representações de outras empresas, as quais, entretanto, o depoente supõe que o recdo. desconhecia; que o... recte. vendia, para as outras empresas, produtos acessórios àqueles

fornecidos pela recda. Nada mais.

[Assinatura]
Testemunha

[Assinatura]
Juíza do Trabalho.

2ª testemunha: Sr. Antônio Ribeiro da Silva, brasileiro, maior, eclesiástico, marceneiro, residente à Rua C-189, Ad. 468, Lt. 08, J. América. Testemunha compromissada e advertida, respondeu: que ce, digo, que nunca trabalhou para a recda.; que conhece o recte.; que conhece o recte. porque comprava máquinas deste; que, digo, inquirida a testemunha, esta declarou ser amiga íntima do recte., acrescentando, ainda, que tem interesse que o processo lhe seja resolvido de uma maneira favorável.

Em face das alegações supramencionadas, fica dispensado o depoimento desta, com respaldo no item III e IV do art. 405 do CPC e art 829/CLT.

3ª testemunha do recte: Sr. Pedro Batista dos Santos, brasileiro, am, digo, maior, casado, marceneiro, residente à Rua 271, n. 50, Setor Coimbra. Testemunha compromissada e advertida, respondeu: que conhece o recte. desde 1972 comprando máquinas dele; que, digo, pela ordem, pelo Procurador do recdo. foi requerida a contradita da testemunha com fundamento no item IV do art. 405 do CPC.

Inquirida, a testemunha, esta alegou ser imparcial, jurando dizer apenas a verdade sobretudo o que lhe for perguntado, razões por que foi ind eferida a contradita, sob protestos do procurador do recdo.

Reinquirida, respondeu a testemunha: que o depoente conhece o recte. através de transações comerciais feitas com o recdo.; o depoente não sabe informar se o recte. recebia ordens do recdo; que as notas fiscais eram extraídas entre o recdo. e o comparador; que o recte visitav, mais ou menos, em duas vezes, por mês a firma aonde trabalhava o depoente; que o recte. apenas vendeu parfa, digo, que o recte. apenas vendeu para a firma aonde trabalhava o depoente produtos do recdo; que o depoente conhece o recte., na condição vendedor dos produtos da recda., de 1972 a 1983. Nada mais.

[Assinatura]
Testemunha

[Assinatura]
Juíza do Trabalho

Em seguida, no aguardo do cumprimento da Carta Precatória, fica a audiência adiada "sine die". Nada mais. Às 15,19 hs. suspendeu-se a audiência.

OBS: ASSINATURAS NO VERSO DESTA.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço conclusos os presentes autos ao

MM. Juiz Presidente.

Aos 14 de 03 de 1985-59

Diretor de Secretaria

CONCLUSOS

Platão Teixeira de Azevedo Filho
Téc. Judiciário

Manteuho a decisão aprovada.
Subam os autos ao Eg. T.R.T. 10ª Reg.,
com as cautelas de praxe.

GO. 15.03.85-69

Platão Teixeira de Azevedo Filho
JUIZ DO TRABALHO

TÉRMO DE REVISÃO DE FÓLHAS

Contém os presentes autos 35 folhas,
devidamente numeradas e rubricadas.

Do que para constar, lavrei este termo.
Goiânia, 20 de MARÇO de 1985-49

Jacyr Lessa Carelli
Func. Requisitado

Chefe da Secretaria

REMESSA

Nesta data, faço remessa dos presentes autos ao
EG. T.R.T. 10ª REGIÃO

Goiânia, 20 de MARÇO de 1985-49

Secretário

Jacyr Lessa Carelli
Func. Requisitado

TERMO DE AUTUAÇÃO

Aos 21 dias do mês de Março
de 19 85, autuei o presente AGRAVO DE INSTRUMENTO o qual
tomou o n.º TRT- AI-088/85

Neyde Maria Torquato da Silva
Assistente Chefe do Setor de Autuação

TERMO DE REVISÃO DE FOLHAS

Contém estes autos 36 folhas, com as seguintes irregularidades:

NENHUMA

Para constar, lavrou-se o presente termo, aos 21 dias do mês de Março
de 19 85.

Neyde Maria Torquato da Silva
Assistente Chefe do Setor de Autuação

TERMO DE VISTA

Aos 29 dias do mês de Março
de 19 85, faço estes autos com vista à Douta Procuradoria Regional do Trabalho.
Do que, para constar, lavrei este termo.

Maria Teresinha Seixas Alves
Assistente Ch. da Seção de Classificação
e Revisão

/M

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

Certifico que o Dr. Procurador Regional em ~~Cartório~~
Pública de 08 109 185, distribuiu o presente
processo ao Procurador Dr. _____
MARIA GUIOMAR SANCHES DE MENDONÇA

Em 08 109 185

Paulo Augusto Alves
Chefe da Sec. Processual

37
/i



TRT AI 088/85

10a. REGIÃO

Procedência: MM 1a. JCJ DE GOIÂNIA-GO

Agravante : ANTONIO RIBEIRO BORGES

Agravado : RAIMANN S/A - MÁQUINAS E FERRAMENTAS PARA INDÚS
TRIA DE MADEIRA

PARECER:

Agravo de Instrumento, interposto em tempo hábil e devidamente preparado contra o r despacho que negou seguimento ao recurso.

Pelo conhecimento do mesmo.

E dele conhecendo, somos pelo seu não provi^umento, visto que não houve por parte do agravante, argumentos capazes de superar as corretas afirmações da r sentença que está em total consonância com a Lei.

O nosso entendimento é este.

Brasília, 11 de abril de 1985.

MARIA GUIOMAR SANCHES DE MENDONÇA

Procuradora

|

R E C E B I M E N T O

CERTIFICO que, nesta data, recebi os presentes autos.

Brasília, 15 de maio de 1985

Vasti e da Silva

Vasti Cordeiro da Silva
Secretaria Especializada
D. S. C. J.

C E R T I D ã O

CERTIFICO para os devidos fins, que nesta data, procedi a revisão dos presentes autos, constatando que os mesmos contêm 38 fls.

Era o que tinha a certificar.

Brasília, 15 de maio DE 1985

Vasti e da Silva

Vasti Cordeiro da Silva
Secretaria Especializada
D. S. C. J.

R E M E S S A

Nesta data, remeto estes autos a

Seção de Distribuição de Fatos
do Tribunal

Em, 16 / maio / 1985

Vasti C. da Silva

Vasti Cordeiro da Silva
Secretaria Especializada
D. S. C. J.

R E C E B I M E N T O

CERTIFICO que, nesta data, recebi os presentes autos.

Em 16 de 05 de 1985

[Signature]
p/ ASSISTENTE - CHEFE
SEÇÃO DE DISTRIBUIÇÃO DE FEITOS DO TRIBUNAL

C E R T I D ã O

CERTIFICO, de ordem do Excelentíssimo Sr. Presidente e nos termos do art. 46 do Regimento Interno, que em audiência pública, realizada em: 20 de maio de 1985 foram sorteados:

RELATOR o Exmº Juiz JOÃO ROSA
REVISOR o Exmº Juiz _____

[Signature]
p/ ASSISTENTE - CHEFE
SEÇÃO DE DISTRIBUIÇÃO DE FEITOS DO TRIBUNAL

C O N C L U S ã O

RECEBIMENTO

Nesta data faço estes autos conclusos ao Exmº. Juiz RELATOR.

Em 20 de 05 de 1985

[Signature]
p/ SECRETÁRIO

RECEBIMENTO

CERTIFICO que, nesta data, recebi os presentes autos

Brasília, 20 de 05 de 1985

Nirânia Rosa
p/ Chefe do Gabinete

CONCLUSÃO

Nesta data, faço conclusos os presentes autos ao Sr. _____

Relator: _____

~~Relator:~~ _____

Aos 20 de 05 de 1985

Nirânia Rosa
p/ Chefe do Gabinete

VISTOS, A PAUTA

Brasília, 26 de 07 de 1985

José Rosa
Juiz Revisor

REMESSA

Nesta data, remeto estes autos a

STP

Em 26 / 07 / 1985

Nirânia Rosa
p/ Chefe do Gabinete

RECEBIMENTO

CERTIFICO que, nesta data, recebi os presentes autos

Brasília, 26 de 07 de 1985

Leonardo Neves Machado

Aux. Trab. Jud - STP

TRT - 10ª Reg

C E R T I D ã O

PROCESSO-TRT- AI-088 /85

CERTIFICO para os fins legais, que nesta data, procedi a conferência do presente processo, no que se refere a NUMERAÇÃO.

CERTIFICO mais, que contém ele o VISTO dos Exm^{os}. Senhores Juizes RELATOR e REVISOR, e o r. despacho determinando a sua inclusão em pauta.

Dou fé.

Brasília 26 de 07 de 1985

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO

Acadêmico de Direito Flávio
Acolstente Administrativo

C E R T I D ã O

PROCESSO-TRT- AI 088 /85

CERTIFICO, que o presente processo, foi incluído na PAUTA DE JULGAMENTO da Sessão Ordinária designada para o dia 19 / 08 / 85 às 13:30 horas.

Dou fé. **A B A T M U L**

Brasília 06 de 08 de 1985

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO

Acadêmico de Direito Flávio
Acolstente Administrativo

CERTIDÃO

PROCESSO - TRT

CERTIFICADO para os fins legais, que nesta data, procedi a conferência do presente processo, no que se refere a NUMERACÃO.

Ass. Chefe do Setor de Processos

CERTIDÃO

PROCESSO - TRT

CERTIFICADO para os fins legais, que nesta data, procedi a conferência do presente processo, no que se refere a NUMERACÃO.

JUNTADA

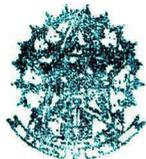
Nesta data, faço juntada, aos presentes autos

de certidão de julgamento

Aos 19 de agosto de 1955

Maria

Maria Gorette Sobreira de Oliveira
Ass. Chefe do Setor de Processos



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 10ª REGIÃO

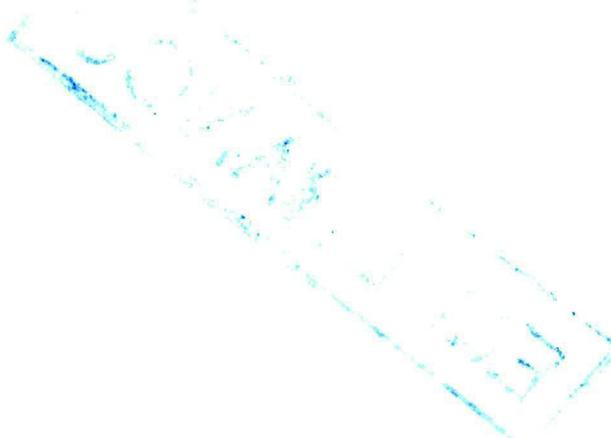


PROCESSO/TRT- AI 088/85

CERTIFICO que, na sessão realizada nesta data, sob a presidência do Exmº. Sr. Juiz Presidente HERÁCITO PENA JÚNIOR com a presença dos Exmºs. Srs. Drs. Juízes JOÃO ROSA (RELATOR), HELOISA PINTO MARQUES, WILTON HONORATO RODRIGUES, BERTHOLDO SATYRO E SOUSA e LIBÂNIO CARDOSO.

e do representante da Procuradoria Regional do Trabalho Dr.ª Amélia Branco Bandeira Coelho

resolveu o Eg. Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, por unanimidade, não conhecer do agravo por ausência de peças essenciais à sua formação.



.....:
Sustentação oral: Dr.

.....:
Sustentação oral: Dr.

Certifico e dou fê.
Sala de Sessões, 19 de agosto de 1985

.....
Secretário do Tribunal Pleno

Tomás de Moura Lara Resende
Assistente do Sec. Tribunal Pleno



R E M E S S A

Nesta data, remeto os presentes autos,
cujo acórdão receberá o Nº 1405 / 85, ao
Gabinete do Exmº. Sr. Juiz _____

JOÃO ROSA

Em, 21 / 08 / 85.

Lorena

Seção de Acórdãos
Lorena Ramalho Henriques
Secretária Especializada

R E C E B I M E N T O

CERTIFICO que, nesta data, recebi os
presentes autos.

Brasília 21 de 08 de 198 5.

[Signature]

C O N C L U S Ã O

Nesta data, faço estes autos conclu-
sos ao Exmº. Sr. Juiz Relator

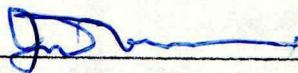
Aos 21 de 08 de 198 5

[Signature]

Vistos, etc.

Lavrado e assinado o acórdão, remetam-se os presentes autos à Seção competente.

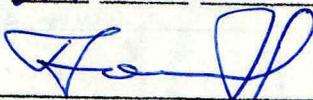
Brasília, 27 de 09 de 1985



R E M E S S A

Nesta data, remeto os presentes autos à Seção de Acórdãos.

Em, 17, 09, 85.



R E C E B I M E N T O

CERTIFICO que, nesta data, recebi os presentes autos.

Brasília, 17 de setembro de 1985



Seção de Acórdãos

Glaudia Ribas
Secretário Especializado

J U N T A D A

Nesta data, faço juntada, aos presentes autos de pc. TP 1405/85

Em, 20 de setembro de 1985



Seção de Acórdãos

Teresa Regina de Avila e Silva
Assistente Chefe da
Seção de Acórdãos



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 10^a REGIÃO



ACÓRDÃO
(Ac. TP - 1405/85)

Proc. TRT - AI - 088/85

JR/tcn.

EMENTA: Agravo de Instrumento, não conhecido por ausência de peças essenciais à sua formação.

Vistos relatados e discutidos esses autos de Agravo de Instrumento nº TRT - AI - 088/85, em que é agravante ANTONIO RIBEIRO BORGES e Agravado RAIMANN S/A - MÁQUINAS E FERRAMENTAS PARA INDÚSTRIA DE MADEIRA.

RELATÓRIO

Inconformado com o r. despacho que negou seguimento ao recurso interposto pelo ora agravante, agrava de instrumento o reclamante às fls. 02/03, alegando que não pode prosperar o entendimento do MM. Juiz, haja visto estar ele isento do pagamento das custas processuais, por se tratar de pessoa pobre, pede portanto o conhecimento do agravo para lhe dar provimento com o fim específico de determinar a subida do Recurso Ordinário, a fim de que seja apreciado por esse Tribunal.

O agravante foi dispensado dos emolumentos, fls.05.
Contraminuta apresentada às fls. 12/14.

O parecer da Douta Procuradoria às fls. 37, é pelo conhecimento e desprovimento do agravo.

É o relatório.

V O T O

Trata-se de agravo de instrumento, para destrancar recurso ordinário que foi denegado seguimento por deserto, por falta de pagamento de custas. Alega o agravante, que sendo pessoa pobre, estava isento do pagamento das custas.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 10ª REGIÃO



ACÓRDÃO

PROC. TRT - AI - 088/85

-2-

Ocorre que, na formação do remédio jurídico, o agravante o fez ao arrepio do procedimento exigível, para sua composição, deixando de juntar cópias essencial a formação do referido instrumento.

Por todo exposto, não conheço do agravo por falta de elementos essenciais à sua formação.

Fundamentos pelos quais,

ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da 10a. Região, por unanimidade, não conhecer do agravo por ausência de peças essenciais à sua formação.

Brasília, 19 de agosto de 1985.

PRESIDENTE EM EXERCÍCIO

Herácito Pena Júnior

RELATOR

João Rosa

P/PROCURADORIA REGIONAL

45
ATA

CERTIDAO

Certifico e dou fé que o acórdão retro foi publicado em audiência do Exmo. Juiz OSWALDO FLORENCIO NEME nº 26/9/85 e, para ciência, está publicado no Diário da Justiça de 30/9/85.

Brasília, 30/9/85

Teresa Regina de Azeite e Silva

Chefe do Setor de Publicação
Teresa Regina de Azeite e Silva
Assistente Chefe da
Seção de Acórdãos

CERTIDAO

CERTIFICO que até 08/10/85 não foi interposto nenhum recurso contra a decisão de nº 43/44
Brasília, 09 de outubro de 1985

Jessaya

Marta do Carmo Aires Massa Souza
Técnico de Trabalho Judiciário

REMESSA

Nesta data, remeto estes autos a

Secretaria de coord. judiciária

Em 09 / 10 / 1985

Jessaya

Secretário da 1ª Turma
Marta do Carmo Aires Massa Souza
Técnico de Trabalho Judiciário

RECEBIMENTO

CERTIFICO que, nesta data, recebi os presentes autos.

Brasília, 09 de outubro de 1985

[Signature]

REMESSA

Nesta data, remeto estes autos a mm. Ja

JCI de Goiânia - GO
Aos 09 de Outubro de 1985

Elaine Vasconcelos Corrêa

ANOTADO
OF
nl



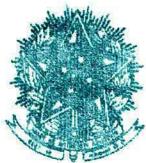
CONCLUSÃO
Nesta data, faço conclusos os presentes autos, ao sr. Presidente.
Goiânia, 15 de 10 de 19 85-398
[Signature]

DIRETOR DE SECRETARIA
José Grilo Corrêa
ASSISTENTE DO DIRETOR DE SECRETARIA
1ª JCI - GOIÂNIA - GO

Comuniquei às partes a
baixa dos autos. Feito,
apenas ao processo prin-
cipal, fazendo-o de.

Go. 16.10.85-49f
[Signature]

Platon Tainari da Aguiar Filho
JUIZ DO TRABALHO



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 10ª REGIÃO

46
43

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE _____
1ª. JCJ/GOIANIA - GO.
ENDERÉÇO: RUA 88 Nº 25 - 1º AND. - S. SUL

NOT. INT. Nº **9707 e 9708** / **85** EM **17** / **10** / **85**

RELATIVO AO

PROCESSO Nº	<u>1573</u>	/	<u>83</u>
RECTE.:	XXXXX AGRAVANTE: ANTONIO RIBEIRO BORGES		
RECDO.:	XXXXX AGRAVADO: RAIMAN S/A MÁQUINAS E FERRAMENTAS PARA INDÚSTRIA DE MADEIRAS		

INDÚS

Pela presente, fica V.Sª notificado para o (s) fim (ns) previsto (s) no (s) item (ns) 13 abaixo:

- 01 - Comparecer à audiência designada para o dia _____ de _____ de _____ às _____ horas e _____ minutos.
- 02 - Prestar depoimento pessoal, no dia e hora acima, sob pena de confissão.
- 03 - Prestar depoimento, como testemunha, no dia e hora acima.
- 04 - Tomar ciência da decisão constante da cópia anexa.
- 05 - Tomar ciência do despacho constante da cópia anexa.
- 06 - Contra-arrazoar recurso do (a) _____
- 07 - Impugnar embargos à execução.
- 08 - Contestar os embargos de terceiro autuados sob o Nº _____ / _____
- 09 - Recolher as (os) _____ no valor de Cr\$ _____
- 10 - Prestar, como Perito, o compromisso legal, em _____ (_____) dias.
- 11 - Prestar como Assistente, o compromisso legal, em _____ (_____) dias.
- 12 - Comparecer à audiência inaugural, no dia e hora acima, quando V. Sª. poderá apresentar sua defesa (art. 846 da C.L.T.), com as provas que julgar necessárias (arts. 821 e 845 da C.L.T.), devendo V. Sª. estar presente, independentemente do comparecimento de seu representante, sendo-lhe facultado designar preposto, na forma prevista no parágrafo 1º do artigo 843 consolidado. O não comparecimento de V. Sª. importará na aplicação da pena de revelia e confissão quanto a matéria de fato.
- 13 - **Tomar ciência da baixa dos autos de A. I. do Eg. TRT.**

xxx

MMB
p/Diretor de Secretaria
Martha de Castro Rigo
AUXILIAR JUDICIÁRIO

1ª JCJ - Not. 9707-85
Dr. Paulo de Tarso Pimentel
Av. Goiás, 400, s/45, 1ª andar - Centro
Nesta,

S/SEED
CERTIFICO que o presente expediente foi encaminhado ao destinatário, via postal, em 18/10/85 às 6h Telra
p/ Diretor de Secretaria
Marlene Franca de Souza
Atendente Judiciária

1ª JCJ - Not. 9708-85

Dr. Paulo de Tarso Paranhos

Rua 4 nº 515, 14º andar - Centro

Nesta.

CERTIDÃO

Que nesta data foi expedida a

correspondência supra através do registro

Postal n.º SEED 5/RECIBO ADV. REEDO.

datada, 18 de 10 de 1985 bº f.

PI Director do Secretariado

Marlene França de Souza
Atendente Judiciário